# PREFEITURA DE ARAGUARI
# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI..... 2 ...../2023.

Altera a Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, promove reestruturação do quadro permanente e sobre a criação e vencimentos base de cargos públicos de provimento efetivo, e faz adequações na estrutura de cargos de provimento em comissão da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

IV - 5 (cinco) de agentes municipais de trânsito, com vencimento base de R$2.183,81 (dois mil cento e oitenta e três reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujos requisitos para o cargo é ter concluído o ensino médio, possuir carteira Nacional de Habilitação, Categorias B ou A/B, e ser aprovado em exames psicotécnicos, e de aptidão física;

.....

XII – 1 (um) de fiscal ambiental, com vencimento base de R$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

.....

XVI – 2 (dois) de médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD, com vencimento base de R$8.473,08 (oito mil quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais e de 4 (quatro) horas diárias;

XVII – 1 (um) de médico psiquiatra da infância e da adolescência, com vencimento base de R$10.896,96 (dez mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais e de 4 (quatro) horas diárias;

....."

Art. 2º Fica alterado o vencimento base para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias dos seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I – Auxiliar de Saúde Bucal, para R$ 1.818,00 (mil oitocentos e dezoito reais);

II - Auditor Fiscal da Receita Municipal, para R$8.919,67 (oito mil novecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos);

III – Bucomaxilo Dor Orofacial com Especialização em Estomatologia, para R$3.060,00 (três mil e sessenta reais);

IV – Economista, para R$3.060,00 (três mil e sessenta reais);

V – Farmacêutico, para R$3.060,00 (três mil e sessenta reais);

VI - Fonoaudiólogo, para R$3.060,00 (três mil e sessenta reais);

VII – Médico Neuropediatra, para R$10.288, 74 (dez mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos);

VIII - Técnico de Enfermagem, para R$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

IX– Técnico de Informática, para R$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

X - Técnico Fiscal da Receita Municipal, para R$5.719,67 (cinco mil setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos);

XI – Técnico de Segurança do Trabalho, R$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

XII - Terapeuta Ocupacional, para R$3.060,00 (três mil e sessenta reais).

§ 1º Todos os cargos públicos de provimento efetivo, criados com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, terão jornada diária de 8 (oito) horas, salvo os cargos que exigam curso superior em odontologia e os de médicos.

§ 2º A jornada semanal de trabalho dos cargos públicos de médicos será de 20 (vinte) horas semanais e de 4 (quatro) horas diárias.

§ 3º Não se aplicam as disposições do inciso I do art. 130 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, aos servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo que exijam curso superior ou curso técnico, e que ingressarem por concurso público após a edição desta Lei.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I - 2 (dois) de agente comunitário em saúde, com formação em nível médio, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, e vencimento base de R$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

II - 2 (dois) de auxiliar de farmácia, com formação em nível médio, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, e vencimento base de R$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

III - 1 (um) de arquiteto urbanista, com vencimento base de R$3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais e oito horas diárias, e formação superior em arquitetura e urbanismo;

IV - 2 (dois) de enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, com vencimento base de R$ 5.915,72(cinco mil novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

V - 1 (um) de fiscal sanitário com formação em enfermagem, com formação em nível superior em enfermagem, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, e vencimento base de R$3.060,00 (três mil e sessenta reais);

VI - 1 (um) de fiscal sanitário com formação farmácia, com formação em enfermagem, com formação em nível superior em enfermagem, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, e vencimento base de R$3.060,00 (três mil e sessenta reais);

VII - 1 (um) de gestor hospitalar, com vencimento base de R$3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais e oito horas diárias, e formação superior em qualquer área;

VIII - 1 (um) de inspetor escolar, com vencimento base de R$2.563,20 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), e jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas;

IX - 1 (um) de jornalista, com vencimento base de R$3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais e oito horas diárias, e formação superior em comunicação social ou jornalismo;

X - 1 (um) de médico geriatra, com residência médica em geriatria, vencimento base de R$ 9.683,52 (nove mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

XI - 1 (um) de médico pediatra com especialização em psiquiatria, vencimento base de R$ 9.683,52 (nove mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

XII - 1 (um) de médico reumatologista, com residência médica em reumatologia, com vencimento base de R$ 9.683,52 (nove mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

XIII - médico urologista, com residência médica em urologia, vencimento base de R$ 9.683,52 (nove mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

XIV - 1 (um) de médico veterinário, com especialização em cirurgia de pequenos animais e com formação em nível superior em enfermagem, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, e vencimento base de R$3.060,00 (três mil e sessenta reais);

XV - 7 (sete) de motorista condutor de ambulâncias, com habilitação para dirigir veículos na categoria D, com formação em nível médio, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, e vencimento base de R$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

XVI - 1 (um) de publicitário, com vencimento base de R$3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais e oito horas diárias, e formação superior em publicidade, marketing e propaganda;

XVII - 2 (dois) de professor de Libras, com vencimento base de 21,36 hora/aula, jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais, e formação em educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação:

a) de licenciatura plena em Letras/Libras ou Letras;

b) Libras/Língua Portuguesa com segunda língua.

§ 1º Os cargos criados por esta Lei e pela Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, por ocasião do respectivo concurso público, serão submetidos a teste psicotécnico, de caráter eliminatório, elaborado segundo critérios objetivos, científicos e pertinentes ao cargo público almejado pelo candidato, como uma das fases obrigatórias do certame.

§ 2º Não haverá reserva de vagas para pessoas com necessidades especiais (PCD) para os cargos públicos de coveiro, aplicando-se para estes cargos, por ocasião do respectivo concurso público, o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.264, de 13 de fevereiro de 2020, quanto a exigência do teste psicotécnico.

§ 3º Aos cargos de Motorista Condutor de Ambulância criados por esta Lei aplicam-se ainda as disposições da Lei nº 6.506, de 18 de janeiro de 2022.

§ 4º Os cargos públicos criados na forma desta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

§ 5º Os cargos públicos criados por esta Lei terão as atribuições descritas no anexo.

Art. 4º Art. 2º O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO I- ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

| GRUPOS | DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS |
|---|---|
| GRUPO 1 Administrativo – Contábil – Financeiro – Jurídico e Planejamento | Administrador; Advogado; Agente Administrativo; Analista de Controle Interno nas especialidades de direito, ciências contábeis e engenharia civil, Analista de Pessoal, Analista de Recursos Humanos; Analista de Sistema; Arquiteto; Arquiteto/Urbanista; Arquivista; Auxiliar Administrativo; Contador, Economista; Engenheiro Civil, Gestor Hospitalar, Procurador Municipal, Supervisor Técnico de Controle e Avaliação, Supervisor Hospitalar; Técnico em Contabilidade e Operador de Atendimento do PROCON. |
| GRUPO 2 Fiscalização | Agente de Fiscalização; Agente de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal; Agente Municipal de Trânsito, Auditor Fiscal da Receita Municipal; Engenheiro de Segurança do Trabalho; Fiscal Ambiental; Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do\| Consumidor-PROCON; Fiscal de Posturas; Fiscal Sanitário; Fiscal de Trânsito; Fiscal Tributário; Pesquisador Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON; Técnico em Alimentos; Técnico Fiscal da Receita Municipal e Técnico em Segurança do Trabalho. |
| --- | --- |
| GRUPO 9 Saúde | Agente Comunitário de Saúde; Agente de Combate às Endemias; Auxiliar de Saúde Bucal; Assistente Social, Assistente Social Educacional; Auxiliar de Especialização em Estomatologia; Auxiliar de Farmácia; Cirurgião Dentista; Cuidador do Sexo Masculino; Endodontista; Enfermeiro; Enfermeiro de ESF; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Angiologista; Médico Cardiologista; Médico Clínico Geral; Médico Cirurgião Geral; Médico; Dermatologista; Médico Endocrinologista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterologista; Médico Generalista ESF; Médico Geriatra Médico Ginecologista; Médico Mastologista; Médico Neurologista; Médico Neuropediatra; Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar -PHAD; Médico Oftalmologista; Médico Ortopedista; Médico Otorrinolaringologista; Médico Pediatra; Médico Pediatra com Especialização em Psiquiatria; Médico Pneumologista; Médico Reumatologista; Médico Veterinário, com Especialização em Cirurgia de Pequenos Animais; Médico; Periodontista; Médico Psiquiatra; Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista; Médico Veterinário; Nutricionista; Odontopediatra; Odontopediatra com Especialização em PNE; Psicólogo; Psicólogo Escolar; Redutor de Danos à Saúde; Supervisor de Redutor de Danos à Saúde; Técnico em Farmácia; Técnico em Higiene Dentária; Técnico em Laboratório; Técnico em Raios-X; Técnico Químico em Piscinas; Terapeuta Ocupacional. |

Art. 5º O Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

| DESCRIÇÃO DO CARGO PÚBLICO | REQUISITO PARA PROVIMENTO | FORMA DE RECRUTAMENTO | PROVIMENTO INICIAL SALÁRIO/VENCIMENTO-BASE |
|---|---|---|---|
| --- | --- | --- | --- |

| | | | |
|---|---|---|---|
| AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO | Instrução: formação em nível médio, possuir carteira Nacional de Habilitação, Categorias B ou A/B, e ser aprovado em exames psicotécnicos e de aptidão física | Externo: mediante concurso público | R$2.424,00 |
| --- | --- | --- | --- |
| AUXILIAR DE FARMÁCIA | Instrução: formação em nível médio, | Externo: mediante concurso público | R$2.424,00 |
| --- | --- | --- | --- |
| GESTOR HOSPITALAR | Instrução: Ensino superior completo, em formação superior em qualquer área | Externo: mediante concurso público | R$3.060,00 |
| JORNALISTA | Instrução: Ensino superior completo, em formação superior em comunicação social ou jornalismo | Externo: mediante concurso público | R$3.060,00 |
| --- | --- | --- | --- |
| MÉDICO CLÍNICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL | Instrução: Ensino superior completo, em medicina, formação em residência médica como especialista em saúde mental registro profissional no CRM | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 |
| MÉDICO DO PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - PHAD | Instrução: Ensino superior completo, em medicina, formação em residência médica como clínico geral e registro profissional no CRM | Externo: mediante concurso público | R$8.473, 08 |
| --- | --- | --- | --- |
| MÉDICO PSIQUIATRA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA | Instrução: Ensino superior completo, em medicina, com residência médica em psiquiatria, especialização como Psiquiatra da Infância e da Juventude, e registro profissional no CRM | Externo: mediante concurso público | R$10.896,96 |
| MÉDICO GERIATRA | Instrução: Ensino superior completo, em medicina, formação em residência médica como especialista em geriatria, e registro profissional no CRM | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 |
| --- | --- | --- | --- |

| | | | |
|---|---|---|---|
| MÉDICO PEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA | Instrução: Ensino superior completo, em medicina, formação em residência médica em pediatria, curso de especialista em psiquiatria, e registro profissional no CRM | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 |
| --- | --- | --- | --- |
| MÉDICO REUMATOLOGISTA | Instrução: Ensino superior completo, em medicina, formação em residência médica em reumatologia, e registro profissional no CRM | | |
| --- | --- | --- | --- |
| MÉDICO VETERINÁRIO, COM ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA DE PEQUENOS ANIMAIS | Instrução: Ensino superior completo, em medicina veterinária, , curso de especialista em cirurgia de pequenos animais, e registro profissional no CRMV | Externo: mediante concurso público | R$3.060,00 |
| --- | --- | --- | --- |
| MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA | Instrução: formação em nível médio, possuir carteira Nacional de Habilitação, Categoria D, e curso especializado para transporte de veículos de emergência reconhecido pelo DETRAN | Externo: mediante concurso público | R$2.424,00 |
| --- | --- | --- | --- |

....."

Art. 6º O Art. 4º O Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO IV

ELENCO DE CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

| CARGO/EMPREGO | Classe de Enquadramento | 2ª Classe 5% | 3ª Classe 10% | 4ª Classe 15% | 5ª Classe 20% |
|---|---|---|---|---|---|
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Auxiliar de Farmácia | H | I | J | K | L |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Gestor Hospitalar | M | N | P | R | U |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Jornalista | M | N | P | R | U |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Médico Geriatra | M | N | P | R | U |
| Médico Pediatra Com Especialização Em Psiquiatria | M | N | P | R | U |
| Médico Reumatologista | M | N | P | R | U |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Médico Veterinário, com Especialização em Cirurgia de Pequenos Animais | M | N | P | R | U |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Motorista Condutor de Ambulância | H | I | J | K | L |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |

....."

Art. 7º Os ocupantes de cargos de médicos especialistas deverão ter residência médica como formação de especialista na sua área de atuação profissional, e como requisito para provimento do respectivo cargo público.

§ 1º O cargo de Médico Regulador deverá ter residência médica em clínica médica.

§ 2º Os cargos técnicos de nível médio, deverão apresentar como requisito para provimento do respectivo cargo público, o diploma de curso técnico na área de atuação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária de no mínimo 800 (oitocentas) horas.

Art. 8º A Lei nº 6.113, de 7 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º Ficam criados 7 (sete) cargos de provimento efetivo, mediante a aprovação em concurso público, de Auditor Fiscal da Receita Municipal, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com vencimento base de R$8.919,67 (oito mil novecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, tendo como requisito para ingresso na carreira o ensino superior completo em qualquer área de formação.
> .....
> Art. 3º Ficam criados 7 (sete) cargos de provimento efetivo, mediante a aprovação em concurso público, de Técnico Fiscal da Receita Municipal, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com vencimento base de R$5.719,67 (cinco mil setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, tendo como requisito para ingresso na carreira o ensino superior completo em qualquer área de formação.
> ....."

§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo a que se referem os incisos II e IX do art. 3º, criados pela Lei nº 6.113, de 7 de novembro de 2018,

poderão optar pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, passando, em caso de opção pela referida jornada, a ter os seguintes vencimentos básicos:

I - Auditor Fiscal da Receita Municipal, para R$8.919,67 (oito mil novecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos);

II - Técnico Fiscal da Receita Municipal, para R$5.719,67 (cinco mil setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos).

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Técnico de Informática, e Técnico de Segurança do Trabalho, poderão optar pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, passando, em caso de opção pela referida jornada o vencimento ou salário base para R$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

§ 3º Os servidores públicos ocupantes do cargo ou emprego de Motorista-D, que exercem a função de Condutor de Ambulância, regulamentada pela Lei nº 6.506, de 18 de janeiro de 2022, poderão optar pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, passando, em caso de opção pela referida jornada o vencimento ou salário base para R$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais.

§ 4º A atual ocupante do cargo público de provimento efetivo de Publicitário, poderão optar pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, passando, em caso de opção pela referida jornada o vencimento ou salário base para R$3.060,00 (três mil e sessenta reais).

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, em caso de opção do servidor pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, será definitivamente interrompido o pagamento do abono previsto no caput e no inciso III do art. 1º c/c o art. 2º, todos da Lei nº 5.717, de 30 de março de 2016.

Art. 9º O anexo III da Lei nº 6.670, de 9 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO BASE MENSAL (R$) |
|---|---|---|
| --- | --- | --- |
| Controlador Interno | 40 horas semanais | 4.437,14 |
| Diretor de Alto Rendimento | 40 horas semanais | 2.600,31 |
| Tesoureiro | 40 horas semanais | 4.437,14 |
| --- | --- | --- |
| Assessor Jurídico | 40 horas semanais | 3.536,16 |
| --- | --- | --- |
| Diretor do Departamento de Contabilidade | 40 horas semanais | 4.437,14 |
| --- | --- | --- |

....."

Art. 10. O inciso I do § 2º do art. 16 da Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. .....
.....
§ 2º.....
I - 1 (um) Assessor Especial da Juventude, que passa a ser 1 (um) Tesoureiro;
....."

Art. 11. O inciso VI do § 1º do art. 4º da Lei nº 6.670, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
§ 1º .....
.....
VI - 1 (um) Diretor do Departamento do Trabalho da Secretaria do Trabalho e Ação Social, que fica transformado em 1 (um) Diretor de Alto Rendimento;
....."

Parágrafo único. Fica acrescido ao art. 46 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, o seguinte § 3º, com esta redação:

"Art. 46. .....
.....

§ 3º Em razão da criação, extinção ou vacância, ou ainda nos casos de provimento derivado, a relação dos cargos públicos de provimento efetivo, vagos ou providos, será atualizada anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo."

Art. 12. Ficam revogados:
I – o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021;
II – os incisos XIV e XV do art. 1º da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022;
III – o Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006.

Art. 13. Os gastos com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de janeiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*José Donizetti Luciano*

# PREFEITURA DE ARAGUARI
# GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA:**
**Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei altera a Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, promove reestruturação do quadro permanente e sobre a criação e vencimentos base de cargos públicos de provimento efetivo, e faz adequações na estrutura de cargos de provimento em comissão da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, dando outras providências.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo a criação de cargos públicos de provimento efetivo, que serão necessários à realização de concurso público que será brevemente realizado pela Administração Direta do Município de Araguari, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal a qual dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Ademais, o Projeto de Lei promove a reestruturação do quadro permanente de cargos e empregos públicos, criando cargos necessários a efetivação do concurso público no ano de 2023, em complementação da criação de cargos tratada na Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de janeiro de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

# PREFEITURA DE ARAGUARI
# GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO
## ATRIBUIÇÕES DOS NOVOS CARGOS PÚBLICOS

Cargo: Auxiliar de Farmácia
Atribuições:
Atuar, semanalmente, no recebimento, cadastro, etiquetamento e armazenamento dos medicamentos;
Alimentar o sistema próprio do hospital para controle de entradas e saídas;
Fazer o controle diário do estoque;
Sinalizar, via sistema, o baixo estoque dos medicamentos;
Atender às solicitações das equipes médica e de enfermagem;
Separar os medicamentos solicitados, conforme doses prescritas;
Garantir as boas condições de armazenamento dos medicamentos;
Zelar pela limpeza e organização do local de trabalho.

Cargo: Gestor Hospitalar
Atribuições:

Gerenciamento de recursos, organização das pessoas e das atividades e implementação de projetos. O objetivo é garantir a qualidade dos atendimentos e serviços prestados. O servidor gerencia equipes, toma decisões, coordena atividades e cuida dos recursos financeiros, de pessoal e equipamentos de unidades hospitalares próprias ou credenciadas do Município.

Cargo: Jornalista
Atribuições:

Transmitir, redigir, investigar e buscar notícias por meio de canais de comunicação, como televisão, internet e revistas.
Participar ativamente dos processos de produção de notícias com artigos, entrevistas e reportagens.

Cargo: Médico Geriatra
Atribuições:

Cuida de doenças como as demências, a hipertensão arterial, o diabetes e a osteoporose, em idosos, tratando também de problemas com múltiplas causas, como tonturas, incontinência urinária e tendência a quedas
Fornece cuidados paliativos aos pacientes portadores de doenças sem possibilidade de cura.

Cargo: Médico Pediatra Com Especialização Em Psiquiatria
Atribuições:

Médico especializado em cuidar da saúde de crianças e adolescentes. Nessa área de atuação, esse profissional fica responsável por solicitar exames periódicos para acompanhar o desenvolvimento dos pacientes, faz consultas regulares, vacinas, orientação sobre o aleitamento materno e ainda pode prestar os primeiros socorros em casos de acidentes, envolvendo, na abordagem aspectos psiquiátricos dos problemas dos pacientes.

Cargo: Médico Reumatologista
Atribuições:

Cuida de doenças que, em algum momento da sua evolução, passam a afetar o sistema locomotor - que envolve esqueleto, articulações, músculos, tendões, ligamentos, bursas, etc.

Tratamento da dor como sintoma, que pode levar a deformidades e limitações se essas doenças não forem tratadas.

Cargo: Médico Veterinário, com Especialização em Cirurgia de Pequenos Animais
Atribuições:

Realizar e interpretar resultados exame clínico de animais; diagnosticar patologias; prescrever tratamento; indicar medidas de proteção e prevenção; realizar sedação, anestesia, e tranquilização de animais; realizar cirurgias e intervenções de odontologia veterinária; coletar material para exames laboratoriais.

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**
  **Criação e reestruturação de Cargos de provimento efetivo.**

## I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de criação de cargos.

| Política Pública / Secretaria | Nº Geral de Cargos | Total de Gastos Mensais (R$) – Encargos | Total dos Gastos Anuais 2023 (6 m) (R$) |
|---|---|---|---|
| Criação de Cargos | 31 | 214.050,06 | 1.284.300,36 |
| **Total** | | | **1.284.300,36** |

## II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

### a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE CARGOS.

| Nº de Cargos / Empregos | Total de proventos | 13º (1/12 Avos) | Encargos Patronais 22% | 1/3 de Férias (1/12 Avos) | Total dos Gastos |
|---|---|---|---|---|---|
| 31 | 160.805,56 | 13.400,46 | 35.377,22 | 4.466,82 | 214.050,06 |
| **Total** | | | | | **214.050,06** |

**Memória de Cálculo:**

- Encargos Patronais = 35.377,22

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 160.805,56 / 3 / 12 = 4.466,82

## b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

R$1,00

| Evento | Gasto Mensal | Gastos em 2023 | Gastos em 2024 | Gastos em 2025 |
|---|---|---|---|---|
| Criação de cargos | 214.050,06 | 1.284.300,36 | 2.697.030,75 | 2.848.064,44 |

**Memória de Cálculo:**

**Exercício de 2023** = 214.050,06 x 6 meses = 1.284.300,36

**Exercício de 2024** = 214.050,06 x 12 meses x 5,00% = 2.697.030,75

**Exercício de 2024** = 224.752,56 x 12 meses x 5,60% = 2.848.064,44

## c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

| ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIOS | | |
|---|---|---|---|
| | **2023** | **2024** | **2025** |
| 1. Superávit Financeiro exercício anterior [1] | 269.023,86 | 282.475,05 | 282.475,05 |
| 2. Receita Prevista[2] | 620.970.680,00 | 652.019.214,00 | 684.620.174,70 |
| 3. Disponibilidade Financeira (1 + 2) | 621.239.703,86 | 652.301.689,05 | 684.902.649,75 |
| 4. Criação de cargos | 1.284.300,36 | 2.697.030,75 | 2.848.064,44 |
| **5. Impacto Orçamentário ( 4 / 2 )** | **0,20%** | **0,41%** | **0,41%** |
| **6. Impacto Financeiro ( 4 / 3 )** | **0,20%** | **0,41%** | **0,41%** |

[1]Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2023;

[2]Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2023;

**Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:**

**2023** = Superávit Financeiro do exercício de 2023 **(R$0,00)** do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2023 **(R$ 256.213,20);**

**2024** = Superávit Financeiro do exercício de 2024 do Município de **ARAGUARI,** mais o Superávit Orçamentário do Município representeado pela Reserva de Contingencia em 2024 **(R$ 269.023,86)**

**2025** = Superávit Financeiro do exercício de 2025 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2025 **(R$282.475,05)**

**d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCICIO;**

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2021, Lei 6.339 de 21 de dezembro de 2020, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

**e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;**

**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal**

**De acordo com o art. 20, inciso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF**

**Realizadas até o mês de agosto de 2022[3]**

R$1,00

| | |
|---|---|
| **Receita Corrente Líquida do Município[4]** | **530.668.471,25** |
| **Despesas Total com Pessoal[5]** | **230.020.153,41** |
| **Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF** | **51,30%** |
| **Percentual Realizado** | **43,35%** |

[3]. Refere-se ao período de setembro de 2021 a agosto de 2022: Data Base: 30/08/2022

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

Araguari-MG, 16 de janeiro de 2023.

**GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO**

**Contador Geral do Município**

**THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA**

**Secretário Municipal de Fazenda**

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

**Chefe do Poder Executivo**

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 16 de janeiro de 2023.

**MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES**

**Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação**

**JOSÉ DONIZETTI LUCIANO**

**Secretário Municipal de Administração**

Leis 20 Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

# LEI Nº 6.675, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Cria cargos públicos de provimento efetivo, promove reestruturação do quadro permanente de servidores efetivos, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I - 4 (quatro) de agentes administrativos, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 5 (cinco) de agentes de combate às endemias, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 9 (nove) de agentes de inspeção sanitária de produtos de origem animal, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - 5 (cinco) de agentes municipais de trânsito, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

V - 2 (dois) de assistente social, com vencimento base de R$ 3.060, 00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VI - 9 (nove) de assistente social educacional, com vencimento base de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VII - 209 (duzentos e nove) de auxiliar de serviços, com vencimento base de R$ 1.818,00 (mil oitocentos e dezoito reais) e jornada de 30 (trinta) horas semanais;

VIII - 6 (seis) de educador físico, com vencimento base de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IX - 19 (dezenove) de enfermeiro, com vencimento base de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

X - 2 (dois) de enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, com vencimento base de R$ 5.915,72(cinco mil novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XI - 5 (cinco) de farmacêutico, com vencimento base de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XII - 1 (um) de fiscal ambiental, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XIII - 4 (quatro) de fisioterapeuta, com vencimento base de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XIV - 2 (dois) de instrutor de libras, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XV - 2 (dois) de interpretes de libras, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XVI - 2 (dois) de médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD, com vencimento base de R$ 8.473, 08 (oito mil quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos), com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

XVII - 1 (um) de médico psiquiatra da infância e da adolescência, com vencimento base de R$ 9.683,52 (nove mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

XVIII - 5 (cinco) de médico veterinário, com vencimento base de R$ 3.060, 00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XIX - 1 (um) de odontopediatra, com vencimento base de R$ 3.060, 00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XX - 52 (cinquenta e dois) de professor I, com vencimento base de R$ 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos) a hora/aula, e jornada de 24 (vinte) quatros horas/aulas semanais;

XXI - 39 (trinta e nove) de professor II, com vencimento base de R$ 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos) a hora/aula, e jornada de 24 (vinte) quatros horas/aulas semanais;

XXII - 20 (vinte) de psicólogo, com vencimento base de R$ 3.060, 00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXIII - 15 (quinze) de psicólogo escolar, com vencimento base de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXIV - 92 (noventa e dois) de recreadora, com vencimento base de R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXV - 6 (seis) de supervisor de ensino, com vencimento base de R$ 2,563,20 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), e jornada de 24 (vinte e quatro)horas semanais;

XXVI - 2 de técnicos de alimentos, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXVII - 3 (três) de técnicos em informática, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os cargos criados por esta Lei serão submetidos ao regime jurídico único previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

§ 2º Os cargos de agentes de combate às endemias, de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão providos mediante processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, sujeitando-se ainda os candidatos aprovados ao exame psicotécnico, de caráter eliminatório, de que trata a Lei Complementar nº **103**, de 8 de setembro de 2014, sendo que os demais cargos criadosserão providos, por nomeação dos aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 3º As atribuições dos novos cargos de agente de inspeção sanitária de produtos de origem animal, assistente social educacional, médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD, e médico psiquiatra da infância e da adolescência, são as constantes do anexo a esta Lei, que passam a integrar o anexo da Lei nº **6.255**, de 19 de dezembro de 2019, com suas alterações.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

| GRUPOS | DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS |
|---|---|
| GRUPO 1 Administrativo - Contábil - Financeiro - Jurídico e Planejamento | Administrador; Advogado; Agente Administrativo; Analista de Controle Interno nas especialidades de direito, ciências contábeis e engenharia civil, Analista de Pessoal, Analista de Recursos Humanos; Analista de Sistema; Arquiteto; Arquiteto/Urbanista; Arquivista; Auxiliar Administrativo; Contador, Economista; Engenheiro Civil, Procurador Municipal, Supervisor Técnico de Controle e Avaliação, Técnico em Contabilidade e Operador de Atendimento do PROCON. |
| GRUPO 2 Fiscalização | Agente de Fiscalização; Agente de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal; Agente Municipal de Trânsito, Auditor Fiscal da Receita Municipal; Engenheiro de Segurança do Trabalho; Fiscal Ambiental; Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do\| Consumidor-PROCON; Fiscal de Posturas; Fiscal Sanitário; Fiscal de Trânsito; Fiscal Tributário; Pesquisador Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON; Supervisor Hospitalar; Técnico em Alimentos; TécnicoFiscalda Receita Municipal e Técnico em Segurança do Trabalho. |
| - - | - - |
| GRUPO 9 Saúde | Agente Comunitário de Saúde; Agente de Combate às Endemias; Auxiliar de Saúde Bucal; Assistente Social, Assistente Social Educacional; Auxiliar de Especialização em Estomatologia; Cirurgião Dentista; Cuidador do Sexo Masculino; Endodontista; Enfermeiro; Enfermeiro de ESF; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Angiologista; Médico Cardiologista; Médico Clínico Geral; Médico Cirurgião Geral; Médico; Dermatologista; Médico Endocrinologista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterologista; Médico Generalista ESF; Médico Ginecologista; Médico Mastologista; Médico Neurologista; Médico Neuropediatra; Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD; Médico Oftalmologista; Médico Ortopedista; Médico Otorrinolaringologista; Médico Pediatra; Médico Pneumologista; Médico Pediatra; Médico; Periodontista; Médico Psiquiatra; Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista; Médico Veterinário; Nutricionista; Odontopediatra; Odontopediatra com Especialização em PNE; Psicólogo; Psicólogo Escolar; Redutor de Danos à Saúde; Supervisor de Redutor de Danos à Saúde; Técnico em Farmácia; Técnico em Higiene Dentária; Técnico em Laboratório; Técnico em Raios-X; Técnico Químico em Piscinas; Terapeuta Ocupacional. |

.."

Parágrafo único. Fica excluído do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº **041**, de 30 de junho de 2006, o Grupo 10.

Art. 3º O Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes

adequações:

"ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS cargos/EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

| DESCRIÇÃO DO CARGO PÚBLICO | REQUISITO PARA PROVIMENTO | FORMA DE RECRUTAMENTO | PROVIMENTO INICIAL SALÁRIO-BASE |
|---|---|---|---|
| -- | -- | -- | -- |
| AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL | Instrução: formação em nível médio | Externo: mediante concurso público | R$ 2.424,00 |
| -- | -- | -- | -- |
| ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL | Instrução: Ensino superiorcompleto em Serviço Social, com especialização na área de educação | Externo: mediante concurso público | R$ 3.060,00 |
| -- | -- | -- | -- |
| ENFERMEIRO | Instrução: Ensino superiorcompleto em Enfermagem | Externo: mediante concurso público | R$ 3.060,00 |
| ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA | Instrução: Ensino superiorcompleto em Enfermagem | Externo: mediante concurso público | R$ 5.915,72 |
| -- | -- | -- | -- |
| MÉDICO DO PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - PHAD | Instrução: Ensino superiorcompleto, em medicina, formação como clínico geral e registro profissional no CRM | Externo: mediante concurso público | R$ 8.473, 08 |
| MÉDICO PSIQUIATRA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA | Instrução: Ensino superiorcompleto, em medicina, especialização como Psiquiatra da Infância e da Juventude e registro profissional no CRM | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 |
| -- | -- | -- | -- |

.."

Art. 4º O Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO IV

ELENCO DE CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

| CARGO/EMPREGO | Classe de Enquadramento | 2ª Classe 5% | 3ª Classe 10% | 4ª Classe 15% | 5ª Classe 20% |
|---|---|---|---|---|---|
| -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| Agente de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal | H | I | J | K | L |
| | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Advogado que atue na assistência jurídica aos hipossuficientes | M | N | P | R | U |
| - - | - - | - - | - - | - - | - - |
| Assistente Social Educacional | M | N | P | R | U |
| - - | - - | - - | - - | - - | - - |
| Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD | M | N | P | R | U |
| Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência | M | N | P | R | U |
| Operador de Atendimento do PROCON | M | N | P | R | U |
| - - | - - | - - | - - | - - | - - |
| Publicitário | M | N | P | R | U |
| - - | - - | - - | - - | - - | - - |
| Técnico em Contabilidade | K | K1 | K2 | K3 | L |
| - - | - - | - - | - - | - - | - - |

.."

Art. 5º O Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO VI

CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

| DENOMINAÇÃO | QUANTITATIVO | OCUPADOS |
|---|---|---|
| - - | - - | - - |
| Agente Administrativo | 16 | - - |
| - - | - - | - - |
| Agente de Combate às Endemias | 211 | - - |
| - - | - - | - - |
| Agentes de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal | 9 | - - |
| - - | - - | - - |
| Agentes Municipal de Trânsito | 10 | - - |
| - - | - - | - - |
| Assistente Social | 50 | - - |
| - - | - - | - - |
| Assistente Social Educacional | 9 | - - |
| - - | - - | - - |
| Auxiliar de Serviços | 343 | |
| - - | - - | - - |
| Educador Físico | 11 | - - |

| | | |
|---|---|---|
| - - | - - | - - |
| Enfermeiro | 59 | |
| - - | - - | - - |
| Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família | 31 | |
| - - | - - | - - |
| Farmacêutico | 13 | |
| - - | - - | - - |
| Fiscal Ambiental | 11 | |
| - - | - - | - - |
| Fisioterapeuta | 18 | - - |
| - - | - - | - - |
| Instrutor de Libras | 5 | - - |
| - - | - - | - - |
| Interpretes de Libras | 6 | - - |
| - - | - - | - - |
| Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD | 2 | - - |
| - - | - - | - - |
| Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência | 1 | - - |
| - - | - - | - - |
| Médico Veterinário | 13 | - - |
| - - | - - | - - |
| Odontopediatra | 2 | - - |
| - - | - - | - - |
| Professor I | 457 | - - |
| Professor II | 169 | - - |
| - - | - - | - - |
| Psicólogo | 72 | - - |
| Psicólogo Escolar | 18 | - - |
| - - | - - | - - |
| Recreadora | 239 | - - |
| - - | - - | - - |
| Supervisor de Ensino | 54 | - - |
| - - | - - | - - |
| Técnico de Alimentos | 4 | - - |
| - - | - - | - - |
| Técnico em Informática | 7 | |

Art. 6º Ficam declarados desnecessários os seguintes cargos ou empregos públicos ocupados:

I - Assistente Social NASF;

II - Auxiliar de Almoxarife;

III - Educador Físico NASF;

IV - Eletricista;

V - Encarregado;

VI - Fisioterapeuta NASF;

VII - Jardineiro;

VIII - Marceneiro;

IX - Mecânico;

X - Médico Ginecologista NASF;

XI - Médico Pediatra NASF;

XII - Nutricionista NASF;

XIII - Pedreiro;

XIV - Pintor;

XV - Pintor Letrista;

XVI - Psicólogo NASF;

XVII - Segurança;

XVIII - Serralheiro;

XIX - Servente de Pedreiro.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos ou empregos públicos declarados desnecessários na forma desta Lei, serão aproveitados, mediante provimento derivado, em outros cargos e empregos públicos vagos, com atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, observado o procedimento previsto nos arts. 70 e seguintes, da Lei Complementar nº **041**, de 30 de junho de 2006.

§ 2º Os cargos de auxiliar de serviços de que trata o inciso VII do art. 1º, desta Lei, serão utilizados preferencialmente para o provimento derivado, por meio de aproveitamento, de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos declarados desnecessários, desde que estes tenham atribuições e vencimentos compatíveis com o cargo ou emprego de auxiliar de serviços.

Art. 7º Ficam colocados em quadro suplementar em extinção os seguintes cargos ou empregos públicos ocupados:

I - 60 (sessenta) de cantineiro;

II - 11 (onze) de cuidador escolar;

III - 3 (três) de digitador;

IV - 9 (nove) de telefonista;

V - 33 (trinta e três) de vigia;

VI - 98 (noventa e oito) de serviços gerais;

VII - 24 (vinte e quatro) de zelador.

§ 1º Ficam extintos os seguintes cargos públicos vagos:

I - 1 (um) de assistente social NASF;

II - 1 (um) de auxiliar de almoxarife;

III - 36 (trinta e seis) de cantineiro;

IV - 2 (dois) de carpinteiro;

V - 43 (quarente e três) de cuidador escolar;

VI - 2 (dois) de desenhista;

VII - 7 (sete) de digitador;

VIII - 1 (um) de educador físico NASF;

IX - 3 (três) de eletricistas;

X - 9 (nove) de encarregado;

XI - 3 (três) de jardineiro;

XII - 3 (três) de mecânico;

XIII - 1 (um) de médico pediatra NASF;

XIV - 1 (um) de nutricionista NASF;

XV - 8 (oito) de pintor;

XVI - 1 (um) de psicólogo NASF;

XVII - 163 (cento e sessenta e três) de serviços gerais;

XVIII - 3 (três) de segurança;

XIX - 2 (dois) de serralheiro;

XX - 9 (nove) de servente de pedreiro;

XXI - 2 (dois) de telefonistas;

XXII - 98 (noventa e oito) de vigias;

XXIII - 6 (seis) de zelador.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos colocados em quadro suplementar em extinção, ficarão na mesma situação em que se encontram, sem quaisquer prejuízos de seus vencimentos e vantagens, até que haja a vacância do respectivo cargo ou emprego públicos por quaisquer motivos, ou em razão de desligamento compulsório, ao completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 8º Os gastos com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Todosos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo que ingressarem por concurso público após a entrada em vigor desta Lei, terão a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, salvo nos casos de servidores que tenham jornadas diferentes previstas em lei específica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

ANEXO

ATRIBUIÇÕES DOS NOVOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:

Trabalhar na inspeção sanitária, bem como desempenhar suas atribuições no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, de forma a garantir que produtos e alimentos de origem animal sigam normas adequadas para o consumo doméstico.
Visitar frigoríficos, fábricas de alimentos de produtos de origem animal e vegetal, e afins, para verificar as condições de higiene, aproveitamento, produção e estoque.

Lavrar autos de infração e indicar a autoridade a aplicação de penalidades previstas em lei por descumprimento das normas sanitárias, no âmbito de atuação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL:

Orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas, para que juntos possam contribuir na formação de novos cidadãos.
Prestar assistência as equipes interdisciplinares compostas por professores, diretores, orientadores, coordenadores, pedagogos, a fim de colaborar positivamente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educacional.
Trabalhar no sentido educativo de revolucionar consciências, de proporcionar novas discussões, de trabalhar as relações

interpessoais e grupais.

MÉDICO DO PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - PHAD

Tem como atividade básica atuar em Atenção Primária à Saúde para responder às necessidades de assistência de pessoas que, de forma temporária ou permanente, estão incapacitadas para deslocarem-se aos serviços de saúde.

Intervir de forma diferenciada em todos os componentes da equipe de saúde, estando a resolutividade relacionada com a composição da mesma e as condições proporcionadas à equipe pelo doente, família e domicílio.

Atuar na provisão de serviços de saúde com o objetivo de promover, restaurar e manter o conforto, função e saúde das pessoas num nível máximo, incluindo cuidados para uma morte digna.

Atuar em serviços de assistência domiciliar nas categorias de preventivos, terapêuticos, reabilitadores, acompanhamento por longo tempo e cuidados paliativos.

Prestar no domicílio assistência médica, para pessoas com problemas agudos, e que em função disto estejam temporariamente impossibilitadas de comparecer à Unidade Básica de Saúde (UBS).

Atuar na promoção, prevenção, educação e busca ativa da população de sua área de responsabilidade, geralmente vinculadas à vigilância da saúde que a Unidade desenvolve, dentre estas podemos salientar: Ações preventivas - Visitas à Puérperas. - Busca de Recém-nascidos. - Busca ativa dos Programas de Prioridades. - Abordagem familiar para diagnóstico e tratamento.

Prestar assistência domiciliar aos pacientes do SUS, como importante instrumento para prevenção de reinternações, bem como para abordagem de problemas recorrentes de saúde.

MÉDICO PSIQUIATRA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Atender, diagnosticar, tratar, reabilitar e prevenir os transtornos mentais e de comportamento, em crianças e adolescentes.

Diagnosticar e tratar em crianças e adolescentes doenças mentais, tais como: depressão, transtorno de ansiedade, esquizofrenia, demência, transtorno obsessivo compulsivo (TOC), transtorno bipolar, transtorno de personalidade, transtornos do neurodesenvolvimento e deficiência intelectual, transtornos da linguagem e comunicação, transtorno do espectro autista, transtornos motores e transtornos de aprendizagem, transtornos de ansiedade, humor, traumas e estressores, eliminação, transtornos do comportamento, transtornos do pensamento, transtornos alimentares, atuar nas particularidades no tratamento farmacológico na infância e adolescência, atuar em emergências psiquiátricas na infância e na adolescência dentre outros transtornos mentais na infância e adolescência.

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes crianças e adolescente, implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos; difundir conhecimentos da área médica.

Acompanhamento clínico das etapas de desenvolvimento na primeira, segunda e terceira infâncias.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/01/2023*

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/12/2022

# LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

(Vide Decreto nº **49**/2019, Lei nº **6178**/2019)

**"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

## CAPÍTULO I
## DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

## CAPÍTULO II
## DA ESTRUTURA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

~~Art. 2º O Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta deste Município obedece ao regime misto, celetista (Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº **5.542**/1943, de 1º/05/1943/estatutário Lei nº **1.639**, de 27/02/1974), e estrutura-se em um quadro da parte permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes conforme anexo I.~~

Art. 2º O Plano de Cargos Públicos e Carreiras da Administração Direta deste Município obedece ao Regime Jurídico Único Estatutário, regido pela Lei nº **1.639**, de 27 de fevereiro de 1974, e estrutura-se em um quadro da parte permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes conforme anexo I. (Redação dada pela Lei Complementar nº **117**/2015)

Parágrafo Único. Os empregos públicos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

a) R$ 0,36 (trinta e seis centavos de real), de um (1) a dois mil e quinhentos (2.500) pontos;

b) R$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real) de dois mil quinhentos e um (2.501) pontos a cinco mil (5.000) pontos. (Redação dada pela Lei Complementar nº **123**/2016)

§ 1º Os valores constantes deste artigo serão reajustados na mesma época e índice da revisão salarial geral do pessoal da Administração Direta deste Município.

§ 2º Aplica-se no que couber, para a gratificação instituída para os fiscais ambientais, de posturas e de trânsito e para os engenheiros, o disposto no art. 123, § 2º, incisos de I a IV, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO XVII

SEÇÃO ÚNICA

Art. 129 Fica instituída gratificação de produtividade ao engenheiro civil, engenheiro sanitaristas, engenheiro de segurança no trabalho e engenheiro agrônomo, bem como ao arquiteto e arquiteto/urbanista, segundo o quadro de pontuação a ser elaborado e aprovado por decreto do Chefe do Executivo, observando-se o seguinte critério:

~~Parágrafo Único. O número máximo de pontos a serem alcançados será de três mil e quinhentos (3.500), no valor de R$ 0,20 (vinte centavos de real) cada um, que será reajustado na mesma época e índice da revisão salarial geral do pessoal da Administração Direta deste Município.~~

Parágrafo Único - O número máximo de pontos a serem alcançados será de 5.000 (cinco mil), sendo R$ 0,36 (trinta e seis centavos de real), de um (1) a dois mil e quinhentos (2.500) pontos; e R$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real) de dois mil e quinhentos e um (2.501) pontos a cinco mil (5.000) pontos. (Redação dada pela Lei Complementar nº **126**/2016)

CAPÍTULO XVIII

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 130 A jornada de trabalho do empregado público poderá ser parcial ou integral correspondendo, respectivamente a:

~~I - empregos e cargos que exijam curso superior e curso técnico será de cento e vinte (120) horas mensais;~~

I - empregos e cargos que exijam curso superior e curso técnico será de cento e vinte (120) horas mensais, inclusive os técnicos de segurança do trabalho admitidos antes da vigência da Lei Complementar nº **93**, de 22 de julho de 2013; (Redação dada pela Lei nº **5950**/2017)

II - empregos públicos de telefonista será de cento e oitenta (180) horas mensais;

~~III - para os demais cargos e empregos a carga horária será de duzentos e vinte (220) horas mensais.~~

~~III - para os demais cargos e empregos públicos a jornada será de cento e oitenta (180) horas mensais. (Redação dada pela Lei nº **5822**/2016)~~

III - para os demais cargos e empregos públicos a jornada será de até cento e oitenta (180) horas mensais. (Redação dada pela Lei nº **5950**/2017)

| | |
|---|---|
| | Ensino e Técnico em Turismo. |
| | Auxiliar de Biblioteca; Bibliotecário; Coordenador de Ensino; Coordenador Educacion |
| | Criança e Adolescente; Inspetor Escolar; Instrutor de Arte Cênica; Instruto |
| | Basquetebol; Instrutor de Futebol de Campo; Instrutor de Futebol de Salão; Instruto |
| | Ginástica Olímpica; Instrutor de Handebol; Instrutor de Informática; Instruto |
| | Libras; Instrutor de Natação; Instrutor de Voleibol; Interprete de Libras; Jornal |
| | Orientador Educacional; Professor I; Professor II; Professor de Ensino Especial; Prof |
| | de Ensino Profissionalizante; Publicitário; Recreadora; Secretário Escolar; Superviso |
| | Ensino e Técnico em Turismo. |
| GRUPO 7<br>Meio Ambiente | Biólogo; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Sanitarista; Geógrafo e Incinerador de Lix<br>Hospitalar. |
| GRUPO 8<br>Serviço Social | Instrutor de Artesanato; Instrutor de Corte e Costura; Instrutor de Empreendimen<br>Geração de Renda; Instrutor de Manicure; Instrutor de Marcenaria; Profissionais<br>equipes de referência (Assistente Social, Nutricionista, Advogado, Psicólogo, Ped<br>Social e demais categorias de nível superior que preferencialmente poderão int<br>as equipes de referência, nos termos da Resolução CNAS nº 17, de 20/06/2011).<br>Agente Social; Assistente Social; Instrutor de Artesanato; Instrutor de Corte e Cos<br>Instrutor de Empreendimento em Geração de Renda; Instrutor de Manicure; Instrut<br>Marcenaria;<br>Agente Social; Assistente Social; Coordenador de Criança e Adolescente; Instrutor de<br>Artesanato; Instrutor de<br>Corte e Costura; Instrutor de Empreendimento em Geração de Renda; Instrutor de Manicur<br>Instrutor de<br>Marcenaria; |
| GRUPO 9<br>Saúde | Agente Comunitário de Saúde; Agente de Combate às Endemias; Auxiliar de Saúde Bucal; A<br>tente Social, Assistente Social Educacional; Auxiliar de Especialização em Estomatolog<br>Cirurgião Dentista; Cuidador do Sexo Masculino; Endodontista; Enfermeiro; Enfermeiro d<br>Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Angiologista; Médico Cardiologista<br>Médico Clínico Geral; Médico Cirurgião Geral; Médico; Dermatologista; Médico Endocrino<br>gista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterologista; Médico Generalista ESF; Médico<br>cologista; Médico Mastologista; Médico Neurologista; Médico Neuropediatra; Médico do P<br>grama Humanizado de Atendimento Domiciliar-PHAD; Médico Oftalmologista; Médico Ortoped<br>Médico Otorrinolaringologista; Médico Pediatra; Médico Pneumologista; Médico Pediatra;<br>Médico; Periodontista; Médico Psiquiatra; Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescên<br>Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista; Médico Veterinário;<br>tricionista; Odontopediatra; Odontopediatra com Especialização em PNE; Psicólogo; Psic<br>Escolar; Redutor de Danos à Saúde; Supervisor de Redutor de Danos à Saúde; Técnico em<br>mácia; Técnico em Higiene Dentária; Técnico em Laboratório; Técnico em Raios-X; Técnic<br>Químico em Piscinas; Terapeuta Ocupacional. |
| GRUPO 9<br>Saúde | Agente Comunitário de Saúde; Agente de Combate às Endemias;Auxiliar de Saúde Bucal;Aux<br>de Especialização em Estomatologia; Cirurgião Dentista;Cuidador do Sexo Masculino; End<br>tista; Enfermeiro; Enfermeiro de ESF; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; M<br>Angiologista; Médico Cardiologista; Médico Clínico Geral; Médico Cirurgião Geral; Mé<br>Dermatologista; Médico Endocrinologista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterolog<br>Médico Generalista ESF; Médico Ginecologista; Médico Mastologista; Médico Neurolog<br>Médico Neuropediatra; Médico Oftalmologista; Médico Ortopedista; Médico Otorrinolarin<br>gista; Médico Pediatra; Médico Pneumologista; Médico Pediatra; Médico; Periodont<br>Psiquiatra; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista; M<br>Veterinário; Nutricionista; Odontopediatra; Odontopediatra com Especialização em<br>Psicólogo; Psicólogo Escolar; Redutor de Danos à Saúde; Supervisor de Redutor de Dan<br>Saúde; Técnico em Farmácia; Técnico em Higiene Dentária; Técnico em Laboratório; Té<br>em Raios-X; Técnico Químico em Piscinas; Terapeuta Ocupacional. |
| GRUPO 9<br>Saúde | Agente Comunitário de Saúde; Agente Sanitário; Auxiliar de Cirurgião Dentista; Auxilia<br>Enfermagem - PSF; Auxiliar de Redução de Danos; Auxiliar de Saúde; Cirurgião Dentista;<br>Endodontista; Enfermeiro; Enfermeiro de PSF; Farmacêutico/Bioquímico; Farmacêutico;<br>Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Cardiologista; Médico Clínico Geral; Médico<br>Dermatologista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterologista; Médico Generalista PSF<br>Médico Ginecologista; Médico Neurologista; Médico Neuropediatra; Médico Oftalmologista<br>Médico Ortopedista; Otorrinolaringologista; Médico Pediatra; Médico Pneumologista; Méd<br>Pediatra; Médico Psiquiatra; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico<br>Urologista; Médico Veterinário; Nutricionista; Psicólogo; Psicólogo Escolar; Redutor d<br>Danos à Saúde; Supervisor de Redutor de Danos à Saúde; Técnico em Farmácia; Técnico em<br>Higiene Dentária; Técnico em Laboratório; Técnico em Raio X; Técnico Químico em Piscin<br>Terapeuta Ocupacional. |
| GRUPO 10<br>Administrativo - Contábil -<br>Controle Interno Financeiro -<br>Jurídico e Planejamento | Administrador; Advogado; Agente Administrativo; Analista de Pessoal; Analista de Siste<br>Arquiteto; Arquiteto/Urbanista; Arquivista; Auxiliar Administrativo; Economista; Engen<br>Civil; Procurador Municipal e Supervisor Técnico de Controle e Avaliação. |

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

| DESCRIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO | REQUISITO PARA PROVIMENTO | FORMA DE RECRUTAMENTO | PROVIMENTO INICIAL SALÁRIO BASE | |
|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRADOR 120 Hs Mensais | Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Possuir registro regular no órgão de classe. | Externo: mediante concurso público | R$ 850,00 | |
| ADVOGADO 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência: Possuir registro regular na OAB. | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 | |
| AGENTE ADMINISTRATIVO 220 hs | Instrução: Ensino Médio Completo | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 550,00 | |
| Agente Comunitário de Saúde | Ensino Fundamental | Externo: mediante processo seletivo público | R$ 2.424,00<br>~~R$ 1.550,00~~<br>~~R$ 1.400,00~~<br>~~R$ 1.250,00~~<br>~~R$ 1.014,00~~ | (Salário al<br>~~(Salário al~~<br>~~(Salário al~~<br>~~(Salário al~~<br>(Redação da |
| ~~AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 220 Hs Mensais~~ | ~~Instrução: Ensino Fundamental completo.~~ | ~~Externo: Mediante Concurso Público~~ | ~~R$ 614,28~~ | |
| Agente de Combate às Endemias | Ensino fundamental | Externo: mediante processo seletivo público | R$ 2.424,00<br>~~R$ 1.550,00~~<br>~~R$ 1.400,00~~<br>~~R$ 1.250,00~~<br>~~R$ 1.014,00~~ | (Salário al<br>~~(Salário al~~<br>~~(Salário al~~<br>(Redação da<br>(Redação ac |
| ~~AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS~~ | ~~Ensino Fundamental~~ | ~~Externo: Mediante Processo seletivo público.~~ | | |
| AGENTE SANITÁRIO 220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental Completo | Externo: mediante concurso público. | R$ 420,00 | |
| AGENTE SOCIAL 120 Hs Mensais | Instrução: Ensino Superior em Serviço Social ou Pedagogia. Experiência: possuir inscrição nos órgãos de classe. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 500,00 | |
| AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO | Ensino médio completo | Externo: mediante concurso público | R$ 1.998,00 | (Redação da |
| ALMOXARIFE 220Hs Mensais | Instrução: Ensino Médio Completo | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 450,00 | |
| ANALISTA DE PESSOAL 220 Hs Mensais | Instrução : Ensino Médio completo. | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 630,00 | |
| ANALISTA DE CONTROLE INTERNO | Ensino superior completo | Externo: mediante concurso público | R$ 3.800,00 | (Redação ac |
| AGENTE DE FISCALIZAÇÃO 220 horas | Instrução: formação em ensino superior | Externo: mediante concurso público | R$ 1.842,57 | (Redação ac |
| AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL | Instrução: formação em nivel médio | Externo: mediante concurso público | R$ 2.424,00 | (Redação ac |
| ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS | Ensino superior completo | Externo: mediante concurso público | R$ 3.800,00 | (Redação ac |
| ANALISTA DE SISTEMA 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência: Possuir graduação em Ciência da Computação. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 | |
| Arquiteto | Ensino Superior Completo Possuir registro regular no CAU. | Externo, mediante concurso público | R$ 3.800,00 | (Redação da |
| ~~ARQUITETO 120 Hs Mensais~~ | ~~Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CREA.~~ | ~~Externo:: Mediante Concurso Público.~~ | ~~R$ 850,00~~ | |
| Arquiteto Urbanista | Ensino Superior Completo Possuir registro regular no CAU. | Externo, mediante concurso público | R$ 3.800,00 | (Redação da |
| ~~ARQUITETO URBANISTA 120 hs mensais~~ | ~~Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Possuir registro~~ | ~~Externo: mediante concurso público~~ | ~~R$ 850,00~~ | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ~~regular no CREA~~ | | | | |
| ARQUIVISTA 120 Hs Mensais | Instrução: Ensino Superior completo. | Externo: mediante concurso público. | R$ 850,00 | |
| ASSISTENTE SOCIAL | Ensino superior completo | Externo: mediante concurso público. | 20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00<br>30 (trinta) horas semanais R$ 2.878,50 | (Redação ac |
| ASSISTENTE SOCIAL 120Hs Mensais | Instrução: Ensino Superior Completo | Externo: mediante concurso público. | R$ 850,00 | |
| ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL | Instrução: Ensino superior completo em Serviço Social, com especialização na área de educação. | Externo: mediante concurso público. | R$ 3.060,00 | (Redação ac |
| AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL | Ensino Superior Completo | Externo: mediante concurso público. | R$ 5.000,00 | (Redação ac |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | Instrução: Ensino Médio Completo. | Externo: mediante concurso público. | R$ 954,00 | (Redação da |
| ~~AUXILIAR ADMINISTRATIVO 220 Hs Mensais~~ | ~~Instrução: Ensino Fundamental completo.~~ | ~~Externo: mediante concurso público.~~ | ~~R$ 450,00~~ | |
| AUXILIAR DE ALMOXARIFE 220Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental Completo | Externo: mediante concurso público. | R$ 390,00 | |
| AUXILIAR DE BIBLIOTECA 220Hs Mensais | Instrução: Ensino Médio Completo | Externo: mediante concurso público. | R$ 400,00 | |
| Auxiliar de Serviços Administrativos | Ensino médio completo | Externo: mediante concurso público | R$ 937,00 | (Cargo cria |
| ~~AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA 220 Hs Mensais~~ | ~~Instrução: Ensino Fundamental Completo.~~ | ~~Externo: mediante concurso público.~~ | ~~R$ 400,00~~ | (Excluído p |
| ~~AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF 220 Hs~~ | ~~Instrução: Ensino Médio Completo e Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Saúde.<br>Experiência: Possuir registro no COREN~~ | ~~Externo: mediante concurso público~~ | ~~R$ 630,00~~ | (Excluído p |
| ~~AUXILIAR DE SAÚDE 220Hs~~ | ~~Instrução: Ensino Médio Completo e Técnico na área de Enfermagem ou Auxiliar de Saúde.<br>Experiência: Possuir Registro no COREN~~ | ~~Externo: Mediante Concurso Público~~ | ~~R$ 440,00~~ | (Excluído p |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL 220 horas | Instrução: Ensino médio completo | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 788,00 | (Redação ac |
| AUXILIAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO 220 h | Instrução: Ensino Pós-Médio ou técnico em auxiliar de Enfermagem do trabalho.<br>Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 1.344,00 | (Redação ac |
| BIBLIOTECARIA 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior completo<br>Experiência : Possuir graduação em Biblioteconomia | Externo: mediante concurso público. | R$ 850,00 | |
| BIÓLOGO 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior completo<br>Experiência : Possuir registro regular no órgão de classe. | Externo: mediante concurso público. | R$ 850,00 | |
| BUCOMAXILO DOR OROFACIAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM ESTOMATOLOGIA 120 horas | Instrução: Ensino superior completo em Odontologia, com especialização Bucomaxilo Dor Orofacial com Especialização em Estomatologia | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 1.187,49 | (Redação ac |
| CADASTRADOR FISCAL 220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Médio Completo. | Externo: mediante concurso público | R$ 450,00 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CANTINEIRA 220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental Completo | Externo : mediante concurso público | R$ 390,00 | |
| CARPINTEIRO 220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência: Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos. | Externo: mediante concurso público. | R$450,00 | |
| CIRURGIÃO DENTISTA | Ensino superior completo | Externo : mediante concurso público. | 20 (vinte) horas semanais R$ 1.919,00 20 (vinte) horas semanais R$ 2.878,50 | (Redação ac |
| CIRURGIÃO DENTISTA 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CRO. | Externo : mediante concurso público. | R$ 850,00 | |
| COORDENADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE 220 Hs Mensais | Instrução : Ensino médio completo . | Externo: mediante concurso público. | R$ 660,00 | |
| COORDENADOR EDUCACIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE (220 horas mensais) | Instrução :Formação em Pedagogia | Externo: mediante concurso público. | R$ 1.917,78 ~~R$ 1.697,37~~ ~~R$ 1.567,00~~ | (Redação da ~~(Redação da~~ ~~(Redação ac~~ |
| COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR 220 Hs | Instrução: Ensino Médio Completo | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 450,00 | |
| COVEIRO 220Hs | Instrução: Ensino Fundamental Incompleto Experiência: Possuir experiência em trabalhos de Pedreiro | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 420,00 | |
| CUIDADOR ESCOLAR 220 horas | Instrução: Ensino médio completo | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 788,00 | (Redação ac |
| CUIDADOR DO SEXO MASCULINO 220 horas | Instrução: Ensino médio completo | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 788,00 | (Redação ac |
| DESENHISTA 220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Médio completo. Experiência: Possuir prática em trabalhos correlatos. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$430,00 | |
| DIGITADOR 220Hs Mensais | Instrução: Ensino Médio Completo Experiência: Curso de capacitação na área de Informática | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 430,00 | |
| ECONOMISTA 120Hs Mensais | Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Possuir registro no órgão de classe | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 850,00 | |
| EDUCADOR FÍSICO 120 horas | Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Registro no órgão de fiscalização de classe | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 6,20 hora/aula | (Redação ac |
| Educador Físico, nas modalidades: de Basquetebol; de Futebol de Campo; de Futsal; de Ginástica Olímpica; de Handebol; de Natação de Voleibol da Secretária Municipal de Esportes, e aqueles lotados na Secretaria Municipal da Juventude e Políticas Sobre Drogas ~~Secretaria Municipal Juventude Educador Físico 120 horas (modalidades: de Basquetebol; de~~ | Ensino Superior completo, graduação em Educação Física. Registro profissional no órgão de classe ~~Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Registro no órgão de fiscalização de classe~~ | Externo: Mediante Concurso Público ~~Externo: Mediante Concurso Público~~ | R$ 21,36 hora/aula ~~R$ 9,89 hora/aula~~ ~~R$ 6,57 hora/aula~~ | (Redação da |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ~~Futebol de Campo; de Futsal; de Ginástica Olímpica; de Handebol; de Natação; de Voleibol)~~ | | | | |
| ~~Educador Físico (Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas)~~ | | | | |
| ~~EDUCADOR FÍSICO 120 horas modalidades: de Basquetebol; de Futebol de Campo; de Futsal; de Ginástica Olímpica; de Handebol; de Natação; de Voleibol~~ | | | | ~~(Descrição~~ (Redação ac |
| ELETRICISTA 220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental completo. Experiência: Possuir pratica comprovada no mínimo 02 anos. | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 480,00 | |
| ENCARREGADO 220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental Completo. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 430,00 | |
| ENDODONTISTA 120 Hs | Instrução: Ensino Superior Completo em Odontologia Experiência: Especialização na área e inscrição no órgão de classe. | Externo: mediante concurso público | R$ 850,00 | |
| ENFERMEIRO 120 Hs Mensais | Instrução: Ensino Superior completo. Experiência: Possuir registro regular no COREM. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 | |
| ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA | Instrução: Ensino superior completo em Enfermagem | Externo: mediante concurso público | R$ 5.915,72 | (Redação ac |
| ENFERMEIRO DE PSF 220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no COREM. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 3.286,28 | |
| ENFERMEIRO NASF | Ensino superior completo | Externo: mediante concurso público | R$ 3.147,22 | (Redação ac |
| ENFERMEIRO | Instrução: Ensino superior completo em Enfermagem | Externo: mediante concurso público | R$ 3.060,00 | (Redação ac |
| Engenheiro Agrônomo 120h | Ensino Superior Completo Possuir registro regular no CREA. | Externo, mediante concurso público | R$ 3.800,00 | (Redação da |
| ~~ENGENHEIRO AGRÔNOMO 120 Hs Mensais~~ | ~~Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Possuir Registro no CREA~~ | ~~Externo: Mediante Concurso Público~~ | ~~R$ 850,00~~ | |
| Engenheiro Ambiental 120h | Ensino Superior Completo Possuir registro regular no CREA. | Externo, mediante concurso público | R$ 3.800,00 | (Redação ac |
| Engenheiro Civil 120h | Ensino Superior Completo Possuir registro regular no CREA. | Externo, mediante concurso público | R$ 3.800,00 | (Redação da |
| ~~ENGENHEIRO CIVIL 120 Hs Mensais~~ | ~~Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CREA.~~ | ~~Externo : Mediante Concurso Público.~~ | ~~R$ 850,00~~ | |
| Engenheiro Eletricista 120h | Ensino Superior Completo Possuir registro regular no CREA. | Externo, mediante concurso público | R$ 3.800,00 | (Redação da |
| Engenheiro de Produção-Especialista em Saúde 120h | Ensino Superior Completo Possuir registro regular no CREA. | Externo, mediante concurso público | R$ 3.800,00 | (Redação ac |
| Engenheiro de Segurança do | Ensino Superior Completo Possuir registro regular no | Externo, mediante concurso público | R$ 3.800,00 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Trabalho 120h | CREA. | | | |
| ~~ENGENHEIRO SEGURANÇA TRABALHO 120 Hs Mensais~~ | ~~Instrução: Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CREA.~~ | ~~Externo: Mediante Concurso Público.~~ | ~~R$ 850,00~~ | (Redação da |
| Engenheiro de Segurança do Trabalho 180h | Ensino Superior Completo Possuir registro regular no CREA. | Externo, mediante concurso público | R$ 5.081,89 | |
| ~~ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO 180 h~~ | ~~Instrução: Ensino Superior Completo com especialização em engenharia em segurança do trabalho. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe~~ | ~~Externo: Mediante Concurso Público.~~ | ~~R$ 4.032,00~~ | (Redação da (Redação ac |
| Engenheiro Sanitarista 120h | Ensino Superior Completo Possuir registro regular no CREA. | Externo, mediante concurso público | R$ 3.800,00 | (Redação da |
| ~~ENGENHEIRO SANITARISTA 120 Hs Mensais~~ | ~~Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CREA.~~ | ~~Externo: Mediante Concurso Público.~~ | ~~R$850,00~~ | |
| ~~FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO 120 Hs Mensais~~ | ~~Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no órgão de classe.~~ | ~~Externo: Mediante Concurso Público.~~ | ~~R$850,00~~ | (Excluído p |
| FARMACÊUTICO 120Hs Mensais | Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Possuir registro regular no órgão de classe | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 850,00 | |
| FISCAL AMBIENTAL 220 Hs Mensais | Instrução : Ensino Médio Completo. | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 400,00 | |
| FISCAL DE POSTURAS 220 Hs Mensais | Instrução : Ensino Médio Completo. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 400,00 | |
| FISCAL DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON | Ensino superior completo | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 2.500,00 | (Redação ac |
| FISCAL SANITÁRIO 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior Completo em Biologia ou Medicina Veterinária. | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 | |
| FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ENFERMAGEM | Instrução: Ensino Superior em enfermagem. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 1.061,23 | (Redação ac |
| FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM BIOMEDICINA | Instrução: Ensino Superior em biomedicina. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 1.061,23 | (Redação ac |
| FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ODONTOLOGIA | Instrução: Ensino Superior em odontologia. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 1.061,23 | (Redação ac |
| FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM FARMÁCIA | Instrução: Ensino Superior em Farmácia. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 1.061,23 | (Redação ac |
| FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM BIOQUÍMICA | Instrução: Ensino Superior em Bioquímica. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 1.061,23 | (Redação ac |
| FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM NUTRIÇÃO | Instrução: Ensino Superior em Nutrição. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 1.061,23 | (Redação ac |
| FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL | Instrução: Ensino Superior em Engenharia Civil. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 1.061,23 | (Redação ac |
| FISCAL SANITÁRIO - | Instrução: Ensino Superior | Externo : Mediante Concurso | R$ 1.061,23 | (Redação ac |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| FORMAÇÃO EM ARQUITETURA | em Arquitetura. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Público. | | |
| FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM BIOLOGIA | Instrução: Ensino Superior em Biologia. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 1.061,23 | (Redação ac |
| FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA | Instrução: Ensino Superior em Medicina Veterinária. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 1.061,23 | (Redação ac |
| FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO | Instrução: Ensino Superior em Engenharia de Produção. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 1.061,23 | (Redação ac |
| FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS | Instrução: Ensino Superior em Engenharia de Alimentos. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 1.061,23 | (Redação ac |
| FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM AGRONOMIA | Instrução: Ensino Superior em Agronomia. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 1.061,23 | (Redação ac |
| FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEG. DO TRABALHO | Instrução: Ensino Superior em Engenharia de Seg. do Trab. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 1.061,23 | (Redação ac |
| FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA | Instrução: Ensino Superior em Engenharia Sanitária. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 1.061,23 | (Redação ac |
| FISCAL DE TRÂNSITO 220 Hs Mensais | Instrução : Ensino Médio Completo. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 400,00 | |
| FISCAL TRIBUTÁRIO (220 horas mensais) | Instrução: formação em ensino superior | Externo: mediante concurso público | R$ 1.980,60 | (Redação da |
| ~~FISCAL TRIBUTÁRIO 220 Hs Mensais~~ | ~~Instrução : Ensino Médio Completo.~~ | ~~Externo: mediante concurso público.~~ | ~~R$ 450,00~~ | |
| FISIOTERAPEUTA 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no órgão de classe. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 | |
| FISIOTERAPEUTA NSF | Ensino superior completo | Externo: mediante concurso público | R$ 3.147,22 | (Redação ac |
| FONOAUDIÓLOGO 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior completo. Experiência: Possuir registro regular no órgão de classe. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 | |
| GEÓGRAFO 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CREA | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 | |
| INCINERADOR DE LIXO HOSPITALAR 220Hs | Instrução: Ensino Fundamental Completo. | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 400,00 | |
| INSTRUTOR DE ARTE CÊNICA 220 H/A Mensais | Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência: Possuir Curso Específico em teatro. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 4,00 H/A | |
| INSTRUTOR DE ARTESANATO 220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência: Possuir pratica em trabalhos correlatos. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 4,00 H/A | |
| INSTRUTOR DE BASQUETEBOL 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir graduação em Educação Física e inscrição no órgão de classe | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 5,28H/A | |
| INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA | Instrução: Ensino Fundamental Completo | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 4,00 H/A | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 220 Hs | Experiência: Possuir experiência em corte e costura | | |
| INSTRUTOR DE EMPREENDIMENTO EM GERAÇÃO DE RENDA 120 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental Completo Experiência: Possuir experiência em trabalhos correlatos | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 4,00H/A |
| INSTRUTOR DE FUTEBOL DE SALÃO 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir graduação em Educação Física e inscrição no órgão de classe | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 5,28 H/A |
| INSTRUTOR DE GINÁSTICA OLÍMPICA 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir graduação em Educação Física e inscrição no órgão de classe | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 5,28 H/A |
| INSTRUTOR HANDEBOL 120 Hs Mensais | Instrução: Ensino Superior Completo. Experiência: Possuir graduação em Educação Física e inscrição no órgão de classe. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 5,28 H/A |
| INSTRUTOR DE INFORMÁTICA 220Hs Mensais | Instrução: Ensino Médio Completo Experiência: possuir curso de capacitação na área de informática. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 4,00H/A |
| INSTRUTOR DE LIBRAS 120 Hs Mensais | Instrução: Ensino fundamental Completo Experiência: possuir curso de linguagem de libras | Externo: mediante concurso público | R$ 4,00 H/A |
| INSTRUTOR DE MANICURE 220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência: Possuir prática em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 4,00 H/A |
| INSTRUTOR DE MARCENARIA 120 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência: Possuir prática em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos. | Externo : Mediante Concurso Público. | R$ 4,00H/A |
| INSTRUTOR DE NATAÇÃO 120 H/A Mensais | Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir graduação em Educação Física e inscrição no órgão de classe. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 5,28 H/A |
| INSTRUTOR DE VOLEIBOL 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir graduação em Educação Física. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 5,28 H/A |
| INSTRUTOR DE LIBRAS 120 Hs | Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência: Curso em Linguagem de Libras | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 4,00 H/A |
| INTERPRETE DE LIBRAS 220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental. Experiência: Possuir curso na linguagem de surdo e mudo. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 400,00 |
| JARDINEIRO 220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental. Experiência: Possuir Prática em trabalhos correlatos. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 390,00 |
| JORNALISTA 120 Hs Mensais | Instrução: Ensino Superior completo. Experiência: Possuir registro regular no órgão de classe | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 |
| MARCENEIRO 220 Hs Mensais | Instrução : Ensino Fundamental Completo. Experiência: Possuir pratica comprovada de no mínimo 02 anos. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 480,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| MECÂNICO<br>220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental Completo.<br>Experiência: Possuir curso profissionalizante em mecânica e prática de no mínimo 02 anos. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 455,00 |
| MÉDICO ANGIOLOGISTA<br>120 horas | Instrução: Ensino superior completo em Medicina, com especialização em Angiologia | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 1.187,49 (Redação ac |
| MEDICO CLÍNICO GERAL<br>120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior Completo.<br>Experiência : Possuir registro regular no CRM. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 |
| Médico Clínico Geral | Ensino Superior completo, com registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM) | Externo: mediante concurso público | Setembro de 2017: R$ 1.381,04;<br>Outubro de 2017: R$ 1.450.09;<br>Novembro de 2017: R$ 1.522,60;<br>Dezembro de 2017: R$ 1.598,73.<br>A partir da competência de janeiro de 2018: R$ 4.800,00 (Redação ac |
| MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 120 horas | Instrução: Ensino superior completo em Medicina, com especialização em Cirurgia Geral | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 1.187,49 (Redação ac |
| MEDICO CARDIOLOGISTA<br>120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior Completo.<br>Experiência : Possuir registro regular no CRM. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 |
| MEDICO DERMATOLOGISTA<br>120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior completo.<br>Experiência : Possuir registro regular no CRM. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 |
| MÉDICO DO PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - PHAD | Instrução: Ensino superior completo, em medicina, formação como clínico geral e registro profissional no CRM. | Externo: mediante concurso público | R$ 8.473,08 (Redação ac |
| MEDICO DO TRABALHO<br>120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior completo.<br>Experiência : Possuir registro regular no CRM. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 |
| MEDICO DO TRABALHO<br>180 h | Instrução : Ensino Superior completo com especialização em medicina do trabalho.<br>Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 4.032,00 (Redação ac |
| MEDICO GASTROENTEROLOG ISTA<br>120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior completo.<br>Experiência : Possuir registro regular no CRM. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 |
| MEDICO GENERALISTA PSF<br>220 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior completo.<br>Experiência : Possuir registro regular no CRM. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 5.920,00 |
| MEDICO GINECOLOGISTA<br>120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior completo.<br>Experiência : Possuir registro regular no CRM. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 |
| MÉDICO MASTOLOGISTA<br>120 horas | Instrução: Ensino superior completo em Medicina, com especialização em Mastologia | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 1.187,49 (Redação ac |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| MEDICO NEUROLOGISTA 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 | |
| MEDICO NEUROPEDIATRA 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 | |
| MEDICO OFTALMOLOGISTA 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 | |
| MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 | |
| MEDICO PEDIATRA 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 | |
| MEDICO PNEUMOLOGISTA 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 | |
| MEDICO PSIQUIATRA 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 | |
| MEDICO PSIQUIATRA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA | Instrução: Ensino superior completo, em medicina, especialização como Psiquiatra da Infância e da Juventude e registro profissional no CRM. | Externo: mediante concurso público. | R$ 9.683,52 | (Redação ac |
| MEDICO UROLOGISTA 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 | |
| MEDICO ULTRASSONOGRAFI STA 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 | |
| MEDICO VETERINÁRIO 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no órgão de classe. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 | |
| Médico Clínico Geral 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 8.473,08 | (Redação ac |
| Médico Angiologista 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| Médico Auditor 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação e Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| Médicos Clínicos Especialista em Especialista em Saúde Mental 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e especialista em saúde mental, e Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Médico Cirurgião 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| Médico Cardiologista 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| Médico Dermatologista 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| Médico Gastroenterologista 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| Médico Ginecologista 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| Médico Infectologista 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação ac |
| Médico Nefrologista 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação ac |
| Médico Obstetra 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| Médico Generalista da Estratégia de Saúde da Família 40 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 16.946,16 | (Redação ac |
| Médico Ginecologista 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| Médico Mastologista 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| Médico Neuropediatra 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| Médico Neurologista 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 10.288,74 | (Redação acr |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Médico Oftalmologista 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| Médico Otorrinolaringologista 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| Médico Pediatra 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| Médico Pneumologista 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| Médico Psiquiatra 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 10.893,96 | (Redação acr |
| Médico Radiologista 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| Médico Regulador 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| Médico Urologista 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| Médico Ultrassonografista 20 horas semanais | Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe | Externo: mediante concurso público | R$ 9.683,52 | (Redação acr |
| MOTORISTA 220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência : Possuir CNH categoria na categoria exigida para a função. | Externo: Mediante Concurso Público. | Categoria B-R$ 475,00 Categoria C-R$ 530,00 Categoria D-R$ 700,00 | |
| NUTRICIONISTA 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no órgão de classe | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 850,00 | |
| ODONTOPEDIATRA 120 horas | Instrução: Ensino Superior completo em Odontologia, com especialização em Odontopedia-tria | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 1.187,49 | (Redação ac |
| ODONTOPEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PNE 120 horas | Instrução: Ensino Superior completo em Odontologia, com especialização em Odontopedia-tria com Especialização em PNE | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 1.187,49 | (Redação ac |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| OFFICE BOY<br>220H s Mensais | Instrução: Ensino Fundamental<br>Completo | Externo: Mediante Concurso<br>Público. | R$ 390,00 | |
| OPERADOR DE ATENDIMENTO DO PROCON<br>180 h mensais | Instrução: Ensino Médio<br>Completo | Externo: mediante concurso<br>público | R$ 1.818,00 | (Redação ac |
| Operador de Máquinas<br>(220 horas) | Instrução: Ensino médio<br>Completo<br>Experiência: Habilitação como<br>condutor de veiculos categoria<br>"D" | Externo: Mediante Concurso<br>Público. | R$ 977,90 | (Redação Un |
| ~~OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES<br>220 Hs Mensais~~ | ~~Instrução : Ensino Fundamental<br>Completo.<br>Experiência : Possuir<br>experiência em trabalhos<br>correlatos.~~ | ~~Externo: Mediante Concurso<br>Público.~~ | ~~R$ 400,00~~ | (Cargo unif |
| ~~OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS<br>220 Hs Mensais~~ | ~~Instrução: Ensino Fundamental<br>Completo.<br>Experiência: Possuir CNH<br>compatível para a categoria do<br>veículo.~~ | ~~Externo: Mediante Concurso<br>Público.~~ | ~~R$ 700,00~~ | (Cargo unif |
| PEDAGOGO SOCIAL<br>120 horas | Instrução: Ensino Superior<br>Completo.<br>Experiência: Registro no órgão<br>de fiscalização de classe | Externo: Mediante Concurso<br>Público. | R$ 999,30 | (Redação da<br>(Redação da |
| PEDREIRO<br>220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental<br>Completo.<br>Experiência: Possuir pratica<br>em trabalhos correlatos no<br>mínimo de<br>02 anos. | Externo: Mediante Concurso<br>Público. | R$ 480,00 | |
| PERIODONTISTA<br>120 horas | Instrução: Ensino Superior<br>completo em Odontologia, com<br>especialização em Periodontia | Externo: Mediante Concurso<br>Público. | R$ 1.187,49 | (Redação ac |
| PESQUISADOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON | Ensino Médio Completo | Externo: Mediante Consurso<br>Público | R$ 1.300,00 | (Redação ac |
| PINTOR<br>220 Hs Mensais | Instrução : Ensino<br>Fundamental.<br>Experiência : Possuir pratica<br>em trabalhos correlatos no<br>mínimo de<br>02 anos. | Externo: Mediante Concurso<br>Público. | R$ 480,00 | |
| PINTOR LETRISTA<br>220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental<br>Completo<br>Experiência: Possuir Prática<br>em trabalhos correlatos no<br>mínimo de<br>02 anos. | Externo: Mediante Concurso<br>Público. | R$ 430,00 | |
| PROCURADOR MUNICIPAL | Instrução: Ensino Superior<br>Completo.<br>Experiência: Possuir<br>Graduação em<br>Direito e registro na OAB | Externo: Mediante Concurso<br>Público de provas e títulos. | 220h mensais<br>R$2.121,40<br>Dedicação exclusiva<br>R$3.207,55 | (Redação da |
| PROGRAMADOR DE COMPUTADOR<br>220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Superior<br>Completo.<br>Experiência: Possuir<br>Graduação em<br>Ciência da Computação | Externo: Mediante Concurso<br>Público. | R$ 450,00 | |
| PSICÓLOGO<br>120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior<br>completo.<br>Experiência : Possuir registro<br>regular no órgão de classe. | Externo: Mediante Concurso<br>Público. | R$ 850,00 | |
| PSICÓLOGO ESCOLAR<br>120Hs | Instrução: Ensino Superior<br>Completo<br>Experiência: Possuir registro<br>no órgão de classe. | Externo: Mediante Concurso<br>Público | R$ 850,00 | |
| REDUTOR DE DANOS À SAÚDE<br>220 Hs | Instrução: Ensino Médio Com-<br>pleto. | Externo: mediante concurso<br>público. | R$ 400,00 | |
| SEGURANÇA | Instrução: Ensino Fundamental | Externo: Mediante Concurso | R$ 450,00 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 220 Hs Mensais | completo.<br>Experiência : Possuir curso especifico em segurança. | Público. | | |
| SERRALHEIRO<br>220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental Completo.<br>Experiência: Possuir Prática em trabalhos correlatos no mínimo de<br>02 anos. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 480,00 | |
| SERVENTE DE PEDREIRO<br>220Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental Incompleto | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 390,00 | |
| SERVIÇOS GERAIS<br>220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental. | Externo: mediante concurso público. | R$ 390,00 | |
| SUPERVISOR DE REDUTOR DE DANOS À SAÚDE<br>120Hs Mensais | Instrução: Ensino Superior Completo. Experiência: possuir graduação em Serviço Social ou Psicologia e inscrição no órgão de classe. | Externo: mediante concurso público. | R$ 850,00 | |
| SUPERVISOR HOSPITALAR<br>120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior completo.<br>Experiência: Possuir graduação em Administração Hospitalar. | Externo: Mediante Concurso Público. | R$ 1.200,00 | |
| SUPERVISOR T. SER. CON. AVALIAÇÃO<br>120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Superior completo.<br>Experiência : Possuir pratica em trabalhos correlatos e normas do SUS | Externo: mediante concurso público. | R$ 850,00 | |
| TÉCNICO EM ALIMENTOS<br>220 Hs Mensais | Instrução : Ensino Médio completo e curso técnico de alimentos<br>Experiência : Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de<br>02 anos. | Externo: mediante concurso público. | R$ 460,00 | |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE<br>180 h mensais | Instrução: formação em curso técnico de Ciências Contábeis | Externo: mediante concurso público | R$ 3.496,40 | (Redação ac |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | Instrução: Ensino Médio completo e curso técnico em enfermagem | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 788,00 | (Redação ac |
| TÉCNICO FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL | Ensino Superior Completo | Externo: Mediante Concurso Público | R$ 2.500,00 | (Redação ac |
| TÉCNICO EM LABORATÓRIO<br>220 Hs Mensais | Instrução : Ensino Médio completo.<br>Experiência : Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de<br>02 anos. | Externo: mediante concurso público. | R$ 460,00 | |
| TÉCNICO EM SEGURANÇA TRABALHO<br>220 Hs Mensais | Instrução : Ensino Médio completo e curso técnico na área.<br>Experiência : Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de<br>02 anos. | Externo: mediante concurso público. | R$ 460,00 | |
| TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO<br>220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Técnico em segurança do trabalho.<br>Experiência: Registro no órgão de fiscalização de classe. | Externo: mediante concurso público. | R$ 1.344,00 | (Redação ac |
| TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA<br>220 Hs Mensais | Instrução : Ensino Médio completo e curso técnico na área.<br>Experiência : Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de<br>02 anos. | Externo: mediante concurso público. | R$ 460,00 | |
| TÉCNICO EM HIGIENE DENTARIA<br>220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Médio completo.<br>Experiência: Possuir pr ática em trabalhos correlatos no mínimo de<br>02 anos. | Externo: mediante concurso público. | R$ 450,00 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TÉCNICO EM RAIO X 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Médio completo e curso técnico na área. Experiência: Possuir inscrição no órgão de classe. | Externo: mediante concurso público. | R$ 660,00 |
| TÉCNICO QUÍMICO/PISCINAS 120 Hs Mensais | Instrução : Ensino Médio completo. | Externo: mediante concurso público. | R$ 460,00 |
| TELEFONISTA 160 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental completo Experiência: Possuir pratica em trabalhos correlatos no minimo de 01 ano. | Externo: mediante concurso público. | R$ 400,00 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL 120 Hs Mensais | Instrução : Curso Superior Completo Experiência: Possuir pratica em trabalhos correlatos e inscrição no órgão de classe. | Externo: mediante concurso público. | R$ 850,00 |
| TOPÓGRAFO 220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental completo. Experiência: Possuir pratica em trabalhos correlatos no minimo de 02 anos. | Externo: mediante concurso público. | R$ 450,00 |
| ~~TRATORISTA 220 Hs~~ | ~~Instrução: Ensino Fundamental incompleto. Experiência: possuir prática em trabalhos correlatos e CNH D~~ | ~~Externo: mediante concurso público.~~ | ~~R$ 500,00~~ (Cargo unif |
| VIGIA 220 Hs Mensais | Instrução: Ensino Fundamental Incompleto | Externo: mediante concurso público. | R$ 450, 00 |
| ZELADOR 220 Hs | Instrução: Ensino Fundamental Incompleto | Externo: mediante concurso público. | R$ 450,00 |
| ZELADOR DE ESTÁDIO 220Hs | Instrução: Ensino Fundamental Incompleto | Externo: mediante concurso público. | R$ 450,00 |

ANEXO III PROGRESSÃO DE SALÁRIO

www.LeisMunicipais.com.br

# LEI Nº 6.264, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

**"Cria cargos públicos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Administração Direta, promove adequações na legislação de pessoal do Município, dando outras providências."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Município de Araguari os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, mediante concurso público:

I - 50 (cinquenta) de Cuidador Escolar, com formação em ensino médio, com jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e vencimento base de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais;

II - 7 (sete) de Coveiro, com formação em ensino fundamental, com jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e vencimento base de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais;

III - 47 (quarenta e sete) de Serviços Gerais, com formação em ensino fundamental, com jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e vencimento base de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais;

IV - 45 (quarenta e cinco) de Vigia, com formação em ensino fundamental, com jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e vencimento base de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais.

§ 1º Os cargos de Coveiro e de Cuidador Escolar criados na forma desta Lei, por ocasião do respectivo concurso público, serão submetidos a teste psicotécnico, de caráter eliminatório, elaborado segundo critérios objetivos, científicos e pertinentes à função pública almejada pelo candidato, como uma das fases obrigatórias do certame.

§ 2º Os candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Cuidador Escolar serão submetidos ainda a curso de formação específica e de capacitação na área de cuidador infantil e escolar, possuindo o mencionado curso caráter eliminatório, como uma das etapas do concurso público.

§ 3º Os candidatos não aprovados no curso de formação específica de capacitação na área de cuidador infantil e escolar, não serão nomeados para o cargo, sendo eliminados do concurso público.

Art. 2º As atribuições dos cargos criados por esta Lei são as constantes do Anexo da Lei nº **6.255**, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 3º Os cargos públicos criados na forma desta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

Art. 4º O Anexo VI da Lei Complementar nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO VI CARGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

| DENOMINAÇÃO | QUANTITATIVO DE CARGOS | OCUPADOS |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| -- | -- | -- |
| Cuidador Escolar | 52 | -- |
| -- | -- | -- |
| Coveiro | 21 | -- |
| -- | -- | -- |
| Serviços Gerais | 154 | -- |
| -- | -- | -- |
| Vigia | 88 | -- |
| -- | -- | -- |

"

**Art. 5º** Fica alterada a redação do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº **117**, de 23 de outubro de 2015, acrescendo ao mencionado artigo o seguinte § 3º, com esta redação:

"Art. 4º ...

...

§ 2º Para os efeitos do direito ao primeiro período aquisitivo à licença prêmio, na situação do parágrafo anterior, somente se computará como tempo de serviço público prestado na condição de servidor celetista, para os servidores que ingressaram após 7 de março de 2008, os últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º Será computado para efeitos de período aquisitivo ao direito a licença-prêmio, todo o tempo de serviço público exclusivamente municipal, prestado pelo servidor público celetista, concursado e efetivo, desde que o servidor tenha ingressado no serviço público antes de 7 de março de 2008, e que tenha optado por aderir ao Regime Jurídico Estatutário, limitando-se este tempo aos últimos 10 (dez) anos anteriores a 23 de outubro de 2015."

**Art. 6º** Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução desta Lei.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de fevereiro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/02/2020*

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/05/2019

# LEI Nº 6113 , DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

**"Dispõe sobre a criação de cargos públicos, promove a alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como faz as adequações nas atuais carreiras da Administração Tributária, dando outras providências."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 7 (sete) cargos de provimento efetivo, mediante a aprovação em concurso público, de Auditor Fiscal da Receita Municipal, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com vencimento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como requisito para ingresso na carreira o ensino superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

Art. 2º São atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal:

I - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, aplicar penalidades e arrecadar tributos;

II - executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias à comprovação de infração à legislação tributária;

III - exercer controle sobre atividades dos contribuintes inscritos ou não no cadastro de contribuinte da Secretaria de Fazenda, supervisionando as atividades de orientação do sujeito passivo, efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal;

IV - elaborar pareceres que envolvam matérias relacionadas à fiscalização e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem assim em relação a processos de restituição e de reconhecimento de benefícios fiscais;

V - proceder à orientação do contribuinte no tocante aos aspectos fiscais sobre a aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas;

VI - atuar em perícias fiscais;

VII - atuar no Conselho Municipal de Contribuintes na condição de conselheiro indicado pela Secretaria de Fazenda;

VIII - executar os procedimentos de formação e instrução de auto de notícia-crime ao Ministério Público;

IX - exercer a fiscalização de outros tributos que não os instituídos pelo Município cuja competência lhe seja delegada por ente tributário, mediante convênio;

X - outras atividades inerentes à ação fiscalizadora;

XI - exercer outras atividades correlatas, ressalvadas as atribuições privativas de Procurador Municipal ou de Advogado do Município.

**Art. 3º** Ficam criados 7 (sete) cargos de provimento efetivo, mediante a aprovação em concurso público, de Técnico Fiscal da Receita Municipal, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com vencimento de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo como requisito para ingresso na carreira o ensino superior completo.

**Art. 4º** São atribuições do cargo de Técnico Fiscal da Receita Municipal:

I - coletar dados, documentos e informações junto aos cadastros fiscais e atendimento direto ao contribuinte;

II - desempenhar atividades com base em normas e instruções técnicas, com supervisão;

III - desenvolver atividades com base em instruções elementares;

IV - executar atividades que exigem conhecimento específico de tecnologias implantadas em sua área de atuação, ou que se pretenda implantar;

V - executar tarefas programadas de sua área de atuação com necessidade de supervisão;

VI - fornecer informações básicas sobre a sua área de atuação;

VII - identificar erros ou falhas e os riscos operacionais de sua área de atuação e os encaminhar para a supervisão;

VIII - participar da implantação de projetos na sua área de atuação;

IX - analisar dados, documentos e informações no Departamento de Tributação da Secretaria de Fazenda e aqueles relativos ao contribuinte;

X - colaborar na elaboração de pareceres técnicos do Departamento de Tributação da Secretaria de Fazenda;

XI - coordenar atividades que exigem conhecimento específico de tecnologias implantadas na Secretária de Fazenda, ou que se pretenda implantar;

XII - desenvolver atividades não programadas e não repetitivas;

XIII - utilizar os sistemas informatizados disponíveis na sua área de atuação;

XIV - elaborar projetos de sua área de atuação;

XV - executar atividades que exigem conhecimentos gerais da Receita Municipal;

XVI - garantir que a implantação de soluções que tenham impacto na sua área de atuação seja feita de acordo com os padrões estabelecidos;

XVII - responder por processos e ações de natureza operacional que têm repercussão na Receita e diretamente nos contribuintes;

XVIII - manutenção dos cadastros de inadimplentes e do cadastro da dívida ativa do Município;

XIX - exercer outras atividades correlatas de natureza tributária, ressalvadas as atribuições privativas de Auditor da Receita Municipal.

Art. 5º Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento efetivo, mediante a aprovação em concurso público, de Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com vencimento de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo como requisito para ingresso na carreira o ensino superior completo em qualquer área.

Art. 6º São atribuições do cargo de Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON:

I - fiscalizar as relações de consumo e aplicar, mediante processo administrativo, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº **8.078**, 11 de setembro de 1990, ou em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

II - atender às solicitações de fiscalização das relações de consumo emitidas pela Divisão de Fiscalização do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON; ou pelo Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, podendo conduzir o veículo destinado à realização dos trabalhos de fiscalização;

III - expedir notificações aos fornecedores, requerendo informações sobre reclamações apresentadas por consumidores, ou de ofício, sempre que entender necessário;

IV - promover estudos e pesquisas de interesse do consumidor, juntamente com o Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

V - registrar as irregularidades apuradas nas fiscalizações das relações de consumo mediante registro fotográfico, sempre que possível;

VI - manter-se informado sobre as legislações aplicáveis à defesa do consumidor, adquirindo conhecimentos técnicos suficientes para apresentar um trabalho correto e condizente com a sua atuação;

VII - coletar amostras de produtos e encaminhá-las para análise;

VIII - executar a apreensão de produtos, lavrando-se o respectivo auto de apreensão;

IX - acompanhar as análises de contraprova de combustíveis líquidos automotivos e demais produtos coletados pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

X - providenciar cópia do formulário de fiscalização e encaminhá-la ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, para arquivo e controle;

XI - justificar, por escrito, as eventuais insuficiências de desempenho e o não cumprimento das metas estipuladas pelo Setor de Fiscalização do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON; ou pelo Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

XII - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

XIII - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições dentre outras relacionadas à proteção e defesa dos consumidores.

Art. 7º Ficam criados 5 (cinco) cargos de provimento efetivo, mediante a aprovação em concurso público, de Auxiliar

Administrativo, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com vencimento de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), tendo como requisito para ingresso na carreira o ensino médio completo.

Parágrafo único. Os cargos de Auxiliar Administrativo, lotados no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, serão capacitados para exercício das seguintes funções:

I - prestar atendimento ao consumidor, presencialmente ou por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);

II - manter-se capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizar o adequado atendimento ao consumidor, em linguagem clara;

III - obedecer aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade, no atendimento ao consumidor;

IV - transferir imediatamente ao setor competente para atendimento definitivo a demanda do consumidor, caso o atendente não tenha essa atribuição;

V - operar o sistema informatizado de atendimento ao consumidor;

VI - manter preservados os dados pessoais do consumidor, mantendo-os em sigilo e utilizando-os exclusivamente para os fins do atendimento;

VII - manter registro eletrônico do atendimento à disposição do consumidor e do órgão ou entidade fiscalizadora, por um período mínimo de dois anos após a solução da demanda;

VIII - informar o consumidor sobre a resolução de sua demanda e, sempre que este solicitar, enviar ao consumidor a comprovação pertinente por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico;

IX - receber e processar imediatamente o pedido de cancelamento de serviço feito pelo consumidor;

X - não finalizar a ligação do consumidor antes da conclusão do atendimento.

**Art. 8º** Fica criado 1 (um) cargo de provimento efetivo, mediante a aprovação em concurso público, de Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com vencimento de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), tendo como requisito para ingresso na carreira o ensino médio completo.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON:

I - realizar estudos e pesquisas sobre o mercado de consumo;

II - manter cadastro de entidades participantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

III - elaborar e divulgar cadastro municipal de fornecedores que se destaquem pela inexistência de reclamações fundamentadas no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

IV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**Art. 9º** O Anexo I da Lei Complementar nº **41**, de 30 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº **93**, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAL

| GRUPOS | DENOMINAÇÃO DOS CARGOS |
|---|---|
| GRUPO 1 Administrativo - Contábil- Financeiro - Jurídico e Planejamento | Administrador; Advogado; Agente Administrativo; Analista de Pessoal; Analista de Sistema; Arquiteto; Arquiteto/Urbanista; Arquivista; Auxiliar Administrativo; Economista; Engenheiro Civil e Supervisor Técnico de Controle e Avaliação. |
| GRUPO 2 Fiscalização | Agente de Fiscalização; Auditor Fiscal da Receita Municipal; Engenheiro de Segurança do Trabalho; Fiscal Ambiental; Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON; Fiscal de Posturas; Fiscal Sanitário; Fiscal de Trânsito; Fiscal Tributário; Pesquisador Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON; Supervisor Hospitalar; Técnico em Alimentos; Técnico Fiscal da Receita Municipal e Técnico em Segurança do Trabalho. |
| --- | --- |

"

Art. 10 O Anexo II da Lei Complementar nº **41**, de 30 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº **93**, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

| DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICOS | REQUISITO PARA PROVIMENTO | FORMA DE RECRUTAMENTO | VENCIMENTO-BASE |
|---|---|---|---|
| --- | --- | --- | --- |
| Auditor Fiscal da Receita Municipal | Ensino superior completo | Externo: mediante concurso público | R$ 5.000,00 |
| --- | --- | --- | --- |
| Auxiliar Administrativo | Ensino médio completo | Externo: mediante concurso público | R$ 954,00 |
| --- | --- | --- | --- |
| Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON | Ensino superior completo | Externo: mediante concurso público | R$ 2.500,00 |
| --- | --- | --- | --- |
| Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON | Ensino médio completo | Externo: mediante concurso público | R$ 1.300,00 |
| --- | --- | --- | --- |
| Técnico Fiscal da Receita Municipal | Ensino Superior completo | Externo: mediante concurso público | R$ 2.500,00 |
| --- | --- | --- | --- |

"

Art. 11 O Anexo IV da Lei Complementar nº **41**, de 30 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº **93**, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"

ANEXO IV

ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

| CARGO | CLASSE DE ENQUADRAMENTO | 2ª CLASSE 5% | 3ª CLASSE 10% | 4ª CLASSE 15% | 5ª CLASSE 20% |
|---|---|---|---|---|---|
| Auditor Fiscal da Receita Municipal | M | N | P | R | U |
| Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON | M | N | P | R | U |
| Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON | H | I | J | K | L |
| Técnico Fiscal da Receita Municipal | M | N | P | R | U |

Art. 12 O Anexo VI da Lei Complementar nº **41**, de 30 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº **93**, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"

ANEXO VI

CARGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

| DENOMINAÇÃO | QUANTITATIVO | OCUPADOS |
|---|---|---|
| Auditor Fiscal da Receita Municipal | 07 | |
| Auxiliar Administrativo | 112 | |
| Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON | 02 | |
| Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON | 01 | |
| Técnico Fiscal da Receita Municipal | 07 | |

Art. 13 Os atuais cargos e empregos públicos de Fiscal Tributário e de Agente Fiscal serão colocados em quadro suplementar, ficando extintos automaticamente, na medida em que houver a vacância por motivo de rescisão do contrato de trabalho, exoneração, demissão, aposentadoria por invalidez ou afastamento compulsório, posse em outro cargo inacumulável, e falecimento.

**Art. 14** Para os fins do artigo anterior ficam consolidados em quadro suplementar em extinção o seguinte quantitativo de cargos e empregos efetivos:

I - 14 (quatorze) de Agente de Fiscalização;

II - 12 (doze) de Fiscal Tributário.

~~Art. 15~~ ~~Fica incorporado ao vencimento-base dos cargos de Agente de Fiscalização e de Fiscal Tributário, o valor da gratificação de produtividade fiscal, tomando-se por referência o valor pago na competência de agosto de 2018.~~

~~Parágrafo único. O padrão de vencimento-base das carreiras referidas no caput deste artigo passa a ser o seguinte:~~

~~I - R$ 3.763,52 (três mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para o cargo de Agente de Fiscalização;~~

~~II - R$ 3.916,42 (três mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) para o cargo de Fiscal Tributário.~~

Art. 15. O padrão de vencimento-base das carreiras de Agente de Fiscalização e de Fiscal Tributário passa a ser o seguinte:

I - R$ 3.763,52 (três mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para o cargo de Agente de Fiscalização;

II - R$ 3.916,42 (três mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) para o cargo de Fiscal Tributário. (Redação dada pela Lei nº **6179**/2019)

Art. 16 O vencimento/salário-base do cargo/emprego de Agente de Fiscalização e de Fiscal Tributário fica reajustado progressivamente, da seguinte forma:

I - após 12 (doze) meses de vigência desta Lei fica incorporada a parcela de R$ 412,16 (quatrocentos e doze reais dezesseis centavos);

II - após 24 (vinte e quatro) meses de vigência desta Lei fica incorporada a parcela de R$ 412,16 (quatrocentos e doze reais dezesseis centavos);

III - após 36 (trinta e seis) meses de vigência desta Lei fica incorporada a parcela de R$ 412,16 (quatrocentos e doze reais dezesseis centavos).

Art. 17 Os servidores celetistas somente serão enquadrados na reestruturação das respectivas carreiras, na forma desta Lei, desde que façam a adesão ao Regime Estatutário na forma da Lei Complementar nº **117**, de 28 de outubro de 2015.

§ 1º Os servidores das carreiras de Agente de Fiscalização e de Fiscal Tributário somente terão direito ao novo padrão de vencimento e ao reajuste progressivo previsto no art. 16, incisos I, II e III, desta Lei, desde que façam a adesão ao Regime Estatutário, na forma da Lei Complementar nº **117**, de 28 de outubro de 2015, e depois de apresentarem diploma, devidamente registrado, de ensino superior completo.

§ 2º Enquanto não concluírem o ensino superior completo, ou enquanto não fizerem a adesão ao Regime Estatutário, na forma da Lei Complementar nº **117**, de 28 de outubro de 2015, os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o parágrafo anterior, deste artigo, continuarão na mesma situação em que se encontram, com o mesmo padrão de vencimento-base, e sujeitos ao recebimento da gratificação de produtividade, na forma prevista no art. 126, incisos I a V, e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº **41**, de 30 de junho de 2006.

Art. 18 Os servidores ocupantes dos cargos ou empregos públicos de Agente Fiscal e de Fiscal Tributário, colocados em quadro suplementar em extinção, continuam a ter direito a promoção na carreira, aos adicionais de tempo de serviço, a progressão vertical, quando implementada, a revisão geral anual, e aos demais direitos e vantagens previstos na **Lei Orgânica** do Município de Araguari, na Lei Complementar nº **41**, de 30 de junho de 2006, bem como no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, e em leis municipais esparsas.

Art. 19 Ficam transpostos da estrutura orgânica básica do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, para a Secretaria Municipal de Administração os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) de Diretor de Departamento;

II - 2 (dois) de Chefe de Divisão.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, permanecerá integrando a estrutura orgânica básica do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

**Art. 20** O Anexo VIII da Lei Complementar nº **41**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes adequações:

"

ANEXO VIII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...

Cargos transpostos da estrutura do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON para a Secretaria de Administração:

01 Diretor de Departamento

02 Chefes de Divisão

...

...

08 - SECRETARIA DE FAZENDA

...

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

01 Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

DIVISÃO DE PESQUISAS

01 Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

02 Fiscais do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

05 Auxiliar Administrativo."

**Art. 21** Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

**Art. 22** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de novembro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/05/2019*

www.LeisMunicipais.com.br

# LEI Nº 6.670, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Cria cargos públicos de provimento efetivo e funções gratificadas e de confiança, dispõe sobre as coordenações de áreas, estrutura de cargos de provimento em comissão, e quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e passam a integrar o quadro permanente de servidores da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I - 4 (quatro) de agentes administrativos, com vencimento base mensal R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 4 (quatro) de analistas administrativos, com vencimento base mensal de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 2 (dois) de analistas de sistemas, com vencimento base mensal de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - 2 (dois) de analistas de recursos humanos, com formação em direito, administração, administração pública, gestão em recursos humanos, gestão pública ou ciências contábeis, com vencimento-base mensalde R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

V - 1 (um) de contador, com formação em curso superior de Ciências Contábeis e registro no órgão de fiscalização profissional (Conselho Regional de Contabilidade), com vencimento-base de R$ 6.153,40 (seis mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas mensais;

VI - 25 (vinte e cinco) de educador físico, com vencimento base mensal de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VII - 6 (seis) de motorista com Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D, com vencimento base mensal de R$ 1.818,00 (mil oitocentos e dezoito reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VIII - 2 (dois) de técnicos em informática, com vencimento base mensal de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo, após nomeação dos aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, e os cargos de provimento em comissão da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, serão submetidos ao regime jurídico único previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

§ 2º Os requisitos para provimento e as atribuições dos cargos que passam a integrar o quadro permanente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP serão as constantes dos anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** Ficam criadas na Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, as seguintes Funções Gratificadas e de Confiança:

I - Coordenador de Paradesporto;

II - Coordenador de Recursos Humanos, com experiência na área de recursos humanos;

III - Coordenador de Patrimônio;

IV - Coordenador de Licitações e Contratos;

V - Coordenador de Centro de Informação e Processamento de Dados;

VI - Coordenador de Transportes;

VII - Pregoeiro.

§ 1º A gratificação pelo exercício das funções gratificadas e de confiança da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando vedada a incorporação a remuneração do servidor efetivo, exceto a de Pregoeiro, cujo valor de gratificação será o previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º A gratificação pelo exercício da função gratificada e de confiança da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP de Pregoeiro terá o valor de gratificação de função de R$ 5.646,56 (cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), ficando também vedada a incorporação a remuneração do servidor efetivo.

§ 3º Os ocupantes das funções gratificadas e de confiança de que trata este artigo, serão designados ou dispensados de seu exercício por ato do Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, e serão escolhidos dentre servidores efetivos do quadro permanente da própria fundação, observada a aptidão e a formação técnica para o exercício da função.

§ 4º Poderão ser designados para exercer as funções gratificadas de que trata este artigo servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo cedidos pela Administração Direta que passaram a ter lotação na Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, observada a aptidão e a formação técnica para o exercício da função.

**Art. 3º** Ficam criados na estrutura orgânica básica da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP os seguintes cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Fundação:

I - (um) assessor jurídico, com vencimento básico de R$ 3.536,16 (três mil quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), e jornada em tempo integral de 30 (trinta) horas semanais;

II - 1 (um) controlador interno, com vencimento básico de R$ 4.242,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais), e jornada em tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 1 (um) Diretor do Departamento de Contabilidade, com vencimento base de R$ 2.600,31 (dois mil, seiscentos reais e trinta e um centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º São atribuições do assessor jurídico:

I - assessorar os Advogados ou Procuradores Municipais designados pela Procuradoria Geral do Município para atuarem junto

a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, no exercício de suas funções;

II - auxiliar os Advogados ou Procuradores Municipais no exercício de suas atribuições em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e ainda na elaboração de pareceres, contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, e outros documentos de natureza jurídico-administrativa.

§ 2º São atribuições do controlador interno:

I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com os Tribunais de Contas, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

II - assessorar os órgãos de gestão da FAMEP nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à formalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

III - interpretar e pronunciar-se sobre a forma concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IV - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da FAMEP; supervisionar as medidas adotadas pelo Presidente da FAMEP para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº **101**, de 4 de maio de 2000, Responsabilidade Fiscal;

V - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº **101**, de 4 de maio de 2000, Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivo e metas espelhadas nessas normas; manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e formalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

VI - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Controle Interno; manifestar através de relatórios, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

VII - alertar formalmente ao Presidente da FAMEP para que instaure imediatamente a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas, inclusive por determinação dos Tribunais de Contas; representar aos Tribunais de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas; emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração;

VIII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Controle Interno;

IX - verificar a exatidão dos dados financeiro e contábeis da FAMEP;

X - acompanhar a execução dos programas orçamentários;

XI - constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis; verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de licitação;

XII - identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade;

XIII - orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;

XIV - proceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a legislação que disciplina o assunto;

XV - exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da FAMEP.

§ 3º São atribuições do Diretor do Departamento de Contabilidade:

I - dirigir o departamento de contabilidade, prestando informações sobre a situação contábil diretamente ao Presidente da FAMEP;

II - coordenar a elaboração de pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária;

III - coordenar os trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;

IV - coordenaros trabalhos da área patrimonial e contábil - financeira;

V - coordenar o levantamento e organização de demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros.

Art. 4º Os vencimentos e a jornada de trabalho dos cargos de provimento em comissão, serão os constantes do anexo III desta Lei, que institui o quadro demonstrativo de cargos de provimento em comissão da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, em decorrência das disposições da Lei nº **6.502**, de 20 de dezembro de 2021, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº **192**, de 23 de fevereiro de 2022.

§ 1º Ficam transpostos da estrutura da Administração Direta do Município de Araguari para estrutura da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) Assessor Especial de Orçamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação;

II - 1 (um) Chefe de Divisão de Produção Industrial da Secretaria de Obras, que fica transformado em 1 (um) Chefe de Divisão de Equipamentos Esportivos;

III - 1(um) Chefe de Divisão de Relações Institucionais do Gabinete do Vice-Prefeito;

IV - 1 (um) Chefe de Divisão do Parcelamento e Uso do Solo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, que fica transformado em 1 (um) Chefe de Divisão de Almoxarifado;

V - 1 (um) Diretor de Departamento de Fiscalização de Posturas da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, que fica transformado em 1 (um) Chefe de Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP;

VI - 1 (um) Diretor do Departamento do Trabalho da Secretaria do Trabalho e Ação Social, que fica transformado em 1 (um) Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro;

VII - 1 (um) Diretor do Departamento de Transporte e Oficina da Secretaria de Obras.

§ 2º Ficam excluídos do anexo VIII da Lei Complementar nº **041**, de 30 de junho de 2006, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Assessor Especial de Orçamento da estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação;

II - Chefe de Divisão de Produção Industrial da estrutura da Secretaria de Obras;

III - Chefe de Divisão de Relações Institucionais da estrutura do Gabinete do Vice-Prefeito;

IV - Chefe de Divisão do Parcelamento e Uso do Solo da estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação;

V - Diretor de Departamento de Fiscalização de Posturas da estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais;

VI - Diretor do Departamento do Trabalho da estrutura da Secretaria do Trabalho e Ação Social;

VII - Diretor do Departamento de Transporte e Oficina da estrutura da Secretaria de Obras.

Art. 5º Os gastos com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

"

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO - FAMEP

| DESCRIÇÃO DO CARGO PÚBLICO | REQUISITO PARA PROVIMENTO | FORMA DE RECRUTAMENTO | VENCIMENTO BASE MENSAL |
|---|---|---|---|
| Agente Administrativo | Instrução: formação em nível médio | Externo: mediante concurso público | R$ 2.424,00 |
| Analista Administrativo | Instrução: formação em nível superior em Administração Pública | Externo: mediante concurso público | R$ 3.060,00 |
| Analista de Recursos Humanos | Instrução: formação em nível superior em administração, administração pública, gestão em recursos humanos, gestão pública ou ciências contábeis | Externo: mediante concurso público | R$ 3.060,00 |
| Analista de Sistemas | Instrução: formação em nível superior em análise e desenvolvimento de sistemas | Externo: mediante concurso público | R$ 3.060,00 |
| Contador | Instrução: formação em nível superior em Contabilidade e registro profissional no órgão de fiscalização de classe | Externo: mediante concurso público | 6.153,40 |
| Educador Físico | Instrução: nível superior, com formação em Educação Física e registro no órgão de fiscalização profissional | Externo: mediante concurso público | R$ 3.060,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Motorista | Instrução: formação em nível médio, e possuir Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D | Externo: mediante concurso público | R$ 1.818,00 |
| Técnico em Informática | Instrução: formação em nível médio, experiência comprovada ou curso técnico em informática | Externo: mediante concurso público | R$ 2.424,00 |

.."

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO - FAMEP

Denominação Agente Administrativo

Atribuições:

Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;

Atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;

Digitar ou datilografar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como conferi-los;

Arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;

Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;

Autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes;

Controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas;

Receber material de fornecedores, conferindo as especificações dos materiais com os documentos de entrega;

Preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;

Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações realizando os levantamentos necessários;

Fazer cálculos simples;

Operar e zelar pela manutenção de máquinas reprográficas, autenticadoras e outros equipamentos sob sua responsabilidade;

Receber e conferir a qualidade dos produtos recebidos com as notas fiscais e com a amostra enviada pelo fornecedor, na ocasião do julgamento da concorrência;

Elaborar linhas de distribuição de materiais às unidades;

Proceder ao controle diário do fichário de entrada e saída de material;

Preencher guias de remessa;

Controlar o estoque máximo e mínimo para o suprimento dos programas;

Manter em prefeita ordem e conservação as dependências, equipamentos, máquinas e arquivos;

Colaborar no encerramento do balanço e relatório anual;

Organizar e coordenar os programas de divulgação do Município no que tange aos seus aspectos turísticos, preparando material publicitário e selecionando veículos de comunicação a fim de despertar o interesse do público;

Redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão;

Digitar ou datilografar documentos redigidos e aprovados;

Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções;

Interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;

Elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticas, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;

Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa;

Realizar, sob orientação específica, coleta de preços e licitações para aquisição de material;

Colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades da Prefeitura;

Orientar aos servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;

Observar a data de fabricação e entrada de gêneros alimentícios para o controle de validade deles;

Fazer proceder a distribuição de material obedecendo as linhas de entrega;

Orientar quanto ao preenchimento de guias de remessa;

Distribuir a entrega de materiais entre veículos disponíveis;
Fazer inventário de estoque mensalmente;
Elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração;
Participar ou desenvolver estudos, levantamentos, planejamentos e implantação de serviços e rotinas de trabalho;

Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, aditar providencias de interesse da Prefeitura;
Auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamentos de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;

Redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratem de assuntos de maior complexidade;
Orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração;
Colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviços e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;
Preparar publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;
Operar micros e terminais de computadores;
Efetuar a preparação de documentos para serem submetidos a microfilmagem.

Denominação Analista Administrativo
Atribuições:

Planejar, organizar, controlar e assessor o Presidente da FAMEP nas áreas de Recursos Humanos, Patrimônio, Materiais, Informações, Financeira, entre outras;
Programar projetos, elaborar o planejamento da organização, controlar o desempenho organizacional, bem como realizar estudos de racionalização;
Analisar sistemas de controle e métodos administrativos no geral, participar do planejamento da organização e controlar os fluxos de trabalho.

Denominação Analista de Recursos Humanos
Atribuições:

Cuidar de todos os processos envolvidos na administração dos colaboradores da empresa, trabalhando junto com os auxiliares e assistentes de recursos humanos;
Responsabilizar por assegurar a entrega dos direitos previstos em lei aos servidores que compõem o quadro de servidores da FAMEP;
Administrar salários, descontos, benefícios e férias, além de todas as documentações necessárias para a manutenção do vínculo empregador regularizado com os empregados;

Realizar processos de contratação, como recrutamento e seleção e divulgação de vagas; Desenvolver estratégias e métodos para encontrar as habilidades necessárias em candidatos, estruturando processos seletivos, concursos públicos e testes eficientes;
Auxiliar os servidores para o desenvolvimento de suas carreiras, implementando planos de carreira e levantando treinamentos necessários para o crescimento profissional;

Elaborar métodos de avaliação do desempenho dos funcionários e também é responsável por processos de desligamento.

Denominação Analista de Sistemas
Atribuições:

Atuar na área de Tecnologia da Informação(TI) desenvolvendo soluções específicas em sistemas informatizados para empresas. Ele analisa, documenta, projeta, implementa, testa e gerencia os sistemas de informações necessários para os negócios de seus clientes ou empregadores;
Estudo de hardware (componentes físicos do computador), do software (sistemas de processamentos de dados do computador) e da utilização pelo usuário final;
Realizar processo de planejamento e possíveis caminhos para um projeto, dividido em concepção, elaboração e implementação. A administração dos dados produzidos por estes sistemas também é de responsabilidade do analista de sistemas.

Denominação: Contador
atribuições:

Prestar assessoramento ao Presidente da FAMEP e servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;
Compilar informações de ordem contábil para orientar decisões;
Elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
Fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros;
Organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial;
Revisar demonstrativos contábeis;
Emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária;
Orientar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;
Orientar os trabalhos da área patrimonial e contábil - financeira;
Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária;
Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais;
Planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade;
Controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores;
Atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder executivo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que o Poder Executivo esteja sujeito;
Elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento as determinações do Prefeito Municipal;
Assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Executivo;
Executar outras tarefas correlatas;
Gerar e operar programas do TCE/MG e aos demais Órgãos Públicos que necessitem dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados.

Denominação Educador Físico
Atribuições:

Estudar as necessidades e a capacidade física dos usuários dos serviços públicos prestados pela Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, atentando para compleição orgânica deles, aplicando exercícios de verificação do tono respiratório e muscular ou examinando as fichas médicas, para terminar um programa esportivo adequado;
Ajudar na elaboração do programa de práticas esportivas da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP;
Atuar como instrutor de esportes e técnicos de equipes nas diversas modalidades esportivas;
Instruir os usuários sobre testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios executados, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e prática esportiva e avaliação de seus resultados;
Executar outras atribuições afins.

Denominação Motorista com Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D
Atribuições:

Compreende a força de trabalho que se destina a condução de veículos automotores, para o transporte de passageiro e de carga, e conservação dos veículos;

Dirigir automóveis e demais veículos de transporte de passageiros e cargas;

Vistoriar os veículos diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do caráter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de tráfego;

Requisitar a manutenção dos veículos quando apresentem qualquer irregularidade;

Transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança deles;

Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;

Realizar reparos de emergências;

Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos, para evitar acidentes e danos na carga;

Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização do veículo;

Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objeto ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boda organização e controle da Administração;

Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

Executar outras atribuições afins.

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** | **CARGA HORÁRIA** | **VENCIMENTO BASE MENSAL (R$)** |
|---|---|---|
| Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP | Dedicação Exclusiva | 12.100,00 |
| Chefe de Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP | 40 horas semanais | 2.600,31 |
| Vice-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP | Dedicação Exclusiva | 5.406,76 |
| Controlador Interno | 40 horas semanais | 4.242,00 |
| Diretor Administrativo e Financeiro | 40 horas semanais | 2.600,31 |
| Assessor Especial de Esportes e da Juventude | 40 horas semanais | 4.437,14 |
| Assessor Especial de Orçamento | 40 horas semanais | 4.437,14 |
| Assessor Jurídico | 40 horas semanais | 2.600,31 |
| Diretor do Centro Esportivo | 40 horas semanais | 2.600,31 |
| Diretor do Departamento de Contabilidade | 40 horas semanais | 2.600,31 |
| Chefe de Divisão de Administração dos CESAC`s | 40 horas semanais | 1.706,57 |

| | | |
|---|---|---|
| Diretor do Departamento de Esportes | 40 horas semanais | 2.600,31 |
| Diretor do Departamento de Transporte e Oficina | 40 horas semanais | 2.600,31 |
| Chefe de Divisão de Almoxarifado | 40 horas semanais | 1.706,57 |
| Chefe de Divisão de Esportes de Base | 40 horas semanais | 1.706,57 |
| Chefe de Divisão de Esporte Amador | 40 horas semanais | 1.706,57 |
| Chefe de Divisão de Esportes Especializados | 40 horas semanais | 1.706,57 |
| Chefe de Divisão de Equipamentos Esportivos | 40 horas semanais | 1.706,57 |
| Chefe de Divisão de Relações Institucionais | 40 horas semanais | 1.706,57 |
| Chefe de Divisão de Projetos e Entretenimento. | 40 horas semanais | 1.706,57 |

"

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/12/2022*

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/10/2022

# LEI Nº 6.502, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**"Dispõe sobre a criação da ~~Fundação Pública Municipal de Esportes e da Juventude~~** Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP**, no âmbito da Administração Indireta do Município de Araguari, dando outras providências."** (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ ~~Fica criada, no âmbito da Administração Indireta, a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, como pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Federal nº **10.406**, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).~~

~~Parágrafo único. A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, será uma fundação pública de direito público, com sede e foro no Município de Araguari.~~

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Indireta, a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, como pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Federal nº **10.406**, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP será uma fundação pública de direito público, com sede e foro no Município de Araguari. (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

~~Art. 2º~~ ~~A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari terá por objetivo executar a política de esportes, juventude, recreação e lazer, na educação esportiva, no esporte comunitário e no esporte de rendimento (alto nível), tendo como prioridade:~~

~~I - dar condições para o desenvolvimento da educação física e atividades esportivas;~~

~~II - elaborar programas e projetos que concorram para a formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos esportivos e voltados à juventude;~~

~~III - elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham concorrer com a melhoria de aptidão física e preservação da saúde;~~

~~IV - traçar prioridades para o desenvolvimento de projetos de construções de instalações, sua manutenção e administração;~~

~~V - elaborar projetos de captação de recursos na iniciativa privada, através de incentivos fiscais;~~

~~VI - apoiar clubes e associações de moradores na aquisição de materiais esportivos, conforme os programas e diretrizes, estabelecidos pela Fundação;~~

~~VII - privilegiar a execução da política de esportes, recreação e lazer em favor das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos idosos, inclusive portadores de deficiência física, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;~~

~~VIII - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;~~

~~IX - fornecer bolsas para atletas como forma de apoio e incentivo;~~

~~X - possibilitar ajuda de custo para alimentação, transporte e participação em eventos.~~

**Art. 2º** A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP terá por objetivo executar a política municipal de esportes e de Paradesporto, na educação esportiva, no esporte comunitário e no esporte de rendimento (alto nível), tendo como prioridade as seguintes áreas de atuação:

I - dar condições para o desenvolvimento da educação física e atividades esportivas e paradesportivas;

II - elaborar programas e projetos que concorram para a formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos esportivos e paradesportivos;

III - elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham concorrer com a melhoria de aptidão física e preservação da saúde;

IV - traçar prioridades para o desenvolvimento de projetos de construções de instalações, sua manutenção e administração;

V - elaborar projetos de captação de recursos na iniciativa privada, através de incentivos fiscais;

VI - apoiar clubes e associações de moradores na aquisição de materiais esportivos, conforme os programas e diretrizes, estabelecidos pela Fundação;

VII - privilegiar a execução da política de esportes, recreação e lazer em favor das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos idosos, inclusive portadores de deficiência física, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;

VIII - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

IX - fornecer bolsas para atletas como forma de apoio e incentivo;

X - possibilitar ajuda de custo para alimentação, transporte e participação em eventos. (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

~~Art. 3º A estrutura, competência, atribuições e funcionamento da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, de que trata esta Lei, serão definidos em estatuto próprio, aprovado em decreto pelo Chefe do Poder Executivo.~~

**Art. 3º** A estrutura, competência, atribuições e funcionamento da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, de que trata esta Lei, serão definidos em estatuto próprio, aprovado em decreto pelo Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

~~**Art. 4º** Os cargos de provimento em comissão, e os bens móveis e imóveis atualmente vinculados as atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude da Prefeitura Municipal de Araguari, bem como todo o complexo esportivo interno e externo do Ginásio de Esportes General Mário Brum Negreiros e o Parque Aquático, serão transferidos para a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari.~~

**Art. 4º** Os cargos de provimento em comissão, e os bens móveis e imóveis atualmente vinculados às atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude da Prefeitura Municipal de Araguari, bem como todo o complexo esportivo interno e externo do Ginásio de Esportes General Mário Brum Negreiros e o Parque Aquático, serão transferidos para a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP. (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

~~**Art. 5º** A estrutura organizacional básica da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, compor-se-á dos seguintes órgãos:~~

**Art. 5º** A estrutura organizacional básica da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, compor-se-á dos seguintes

órgãos: (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

**Art. 6º** O Conselho Deliberativo será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar:

a) o plano de trabalho referente à política de esportes e da juventude a ser praticada pela Fundação;

b) o orçamento e o plano de aplicação de recursos, e o plano de contas;

c) o regimento interno da Fundação.

II - lavrar nos livros de atas de suas reuniões os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir;

III - aprovar a composição do quadro de pessoal, bem como suas alterações, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

IV - estabelecer a política de prioridades nas atividades do esporte municipal;

V - propor reformas ao estatuto, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

VI - aprovar convênios, contratos ou acordos em nome da Fundação;

VII - analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem submetidos à apreciação, por qualquer dos órgãos da Fundação.

**Art. 8º** A Diretoria constituir-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, e um Diretor Administrativo e Financeiro, todos nomeados em comissão, pelo Prefeito Municipal.

~~Parágrafo único. O Presidente da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, será equiparado a Secretário Municipal, cabendo a este representar a entidade administrativa e judicialmente.~~

Parágrafo único. O Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, será equiparado a Secretário Municipal, cabendo a este representar a entidade administrativa e judicialmente. (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

**Art. 9º** Compete à Diretoria:

I - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

~~a) o plano de trabalho referente à Política de Esportes e da Juventude a ser praticado pela Fundação;~~

a) o plano de trabalho referente à Política de Esportes e do Paradesporto a ser praticado pela Fundação; (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

b) o orçamento e o plano de aplicação de Recursos;

c) o plano de contas;

d) o relatório anual de atividades administrativas, a prestação de contas e o balanço geral;

II - propor a composição do quadro de pessoal e suas alterações posteriores, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

III - autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional;

IV - apreciar as operações de crédito a serem realizadas;

V - sugerir e apresentar ao Conselho Deliberativo as alterações estatutárias que se fizerem necessárias;

VI - cumprir e fazer cumprir o disposto no estatuto e no regimento interno e as decisões do Conselho Deliberativo.

**Art. 10.** O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, não podendo receber qualquer remuneração por estas funções, com mandatos de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

II - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

III - propor ao Conselho Deliberativo metas que julgar convenientes.

**Art. 12.** O patrimônio da Fundação é constituído:

I - pelos bens imóveis, móveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

II - pelos bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes ao seu programa;

III - pelas doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

~~Parágrafo único. No caso de extinção da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, todo o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Araguari.~~

Parágrafo único. No caso de extinção da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, todo o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Araguari. (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

~~**Art. 13** Constituem recursos financeiros da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari:~~

**Art. 13.** Constituem recursos financeiros da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP: (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

I - o valor da dotação orçamentária da transferência intragovernamental designada pela Prefeitura Municipal, cujo montante fica definido no orçamento de cada ano, repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

II - as subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer órgão público;

III - as arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;

IV - as rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;

V - as contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;

VI - os produtos de operações de crédito;

VII - as ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII - o produto da venda do patrocínio de qualquer atividade que a Fundação desenvolva;

IX - depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres, em razão de rescisão contratual;

X - as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações e restituições;

XI - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

XII - o saldo de exercício financeiro encerrado;

XIII - as rendas decorrentes da exploração dos seus complexos esportivos.

~~Art. 14 Os bens imóveis transferidos à Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara Municipal.~~

Art. 14. Os bens imóveis transferidos à Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

~~Art. 15. A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari será isenta de tributos municipais.~~

Art. 15. A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP será isenta de tributos municipais. (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

Art. 16. Fica extinta a Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

§ 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas de pessoal:

I - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Presidente da ~~Fundação de Esportes e da Juventude~~ Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP do Município de Araguari; (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

II - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Esportes e da Juventude, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Vice-presidente da ~~Fundação de Esportes e da Juventude~~ Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP do Município de Araguari; (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

III - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Esportes, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro.

~~§ 2º Ficam transpostos, sem aumento de despesas de pessoal, e com os mesmos vencimentos básicos atualmente vigentes, para Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, os seguintes cargos de provimento em comissão:~~

§ 2º Ficam transpostos, sem aumento de despesas de pessoal, e com os mesmos vencimentos básicos atualmente vigentes, para Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, os seguintes cargos de provimento em comissão: (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

I - 1 (um) Assessor Especial da Juventude, que passa a ser 1 (um) Assessor Especial de Esportes e da Juventude;

II - Diretor do Centro Esportivo;

III - 1 (um) Chefe de Divisão de Administração dos CESAC`s;

IV - 1 (um) Diretor do Departamento de Esportes;

V - 1 (um) Chefe de Divisão de Esportes de Base;

VI - 1 (um) Chefe de Divisão de Esporte Amador;

VII - 1 (um) Chefe de Divisão de Esportes Especializados;

VIII - 1 (um) Chefe de Divisão de Projetos e Entretenimento.

§ 3º Os vencimentos básicos dos cargos resultantes da transformação de que trata o § 1º, incisos I, II e III, deste artigo, serão os que atualmente estão vigentes para os cargos transformados de Secretário Municipal, Subsecretário Municipal e Assessor Especial, respectivamente.

~~Art. 17~~ ~~Ficam transferidos para a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari:~~

Art. 17 Ficam transferidos para a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP: (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

I - o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, criado pela Lei nº **4.777**, de 13 de maio de 2011;

~~II - o Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº **4.541**, de 5 de agosto de 2009;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº **192**/2022)

III - o Fundo Municipal de Esportes, criado pela Lei nº **6.417**, de 1º de setembro de 2021;

~~IV - o Fundo de Integração da Juventude, criado pela Lei nº **4.541**, de 5 de agosto de 2009.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº **192**/2022)

~~Art. 18~~ ~~Os servidores públicos estatutários, os empregados públicos regidos pela CLT e o pessoal temporário que, na data de entrada em vigor desta Lei, estavam lotados na Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, passam a ter lotação na Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari.~~

Art. 18. Os servidores públicos estatutários, os empregados públicos regidos pela CLT e o pessoal temporário que, na data de entrada em vigor desta Lei, estavam lotados na Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, passam a ter lotação na Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP. (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

~~Art. 19~~ ~~Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e a~~

~~transferência de dotações consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, para a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, podendo transferir de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022.~~

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e a transferência de programas de incentivo ao esporte e paradesporto, bem como de todas as dotações consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, para a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, podendo transferir de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022. (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

Art. 20. O Poder Executivo encaminhará:

~~I - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que disponha sobre as coordenações de áreas esportivas, quadro permanente de pessoal e de carreiras da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari;~~

I - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que disponha sobre as coordenações de áreas esportivas, quadro permanente de pessoal e de carreiras da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP; (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022) (Vide prorrogação dada pela Lei Complementar nº **195**/2022)

~~II - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que institui Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Juventude;~~

II - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que institui Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Paradesporto; (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

~~III - no prazo de 90 (noventa) dias o Plano Municipal do Esporte e da Juventude.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº **192**/2022)

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua aprovação. (Vide prorrogação dada pelas Lei Complementares nº **192**/2022 e nº **195**/2022) (Vide prorrogação dada pela Lei nº **6634**/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Esportes e da Juventude

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/11/2022*

www.LeisMunicipais.com.br

# LEI Nº 6.506, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

**"Dispõe sobre a regulamentação da função de Condutor de Ambulância, no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a função de "Condutor de Ambulância" - CBO 7823-10, no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari, em atenção ao que dispõe o art. 145-A da Lei nº **9.503**, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e Lei nº **12.998**, de 18 de junho de 2014.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos que exercem o cargo/emprego público de "Motorista-D", lotados na Secretaria Municipal de Saúde, poderão optar, com prioridade, por continuarem exercendo a função de Condutor de Ambulância, devendo manifestar o interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º Caso o servidor opte por permanecer na função de "Condutor de Ambulância", deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da opção, comprovar o treinamento especializado para o cargo, nos termos do art. 145-A da Lei nº **9.503**, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º deste artigo será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

§ 3º Os atuais titulares dos cargos/empregos públicos de Motorista-D, e que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo, previstos neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes ao cargo que ocupam, dentro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Deverá constar a função de "Condutor de Ambulância" nos registros funcionais dos servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de Motorista - D, que fizerem a opção na forma do parágrafo anterior, inclusive em suas identidades funcionais.

Art. 3º São requisitos para o exercício da função de "Condutor de Ambulância", além da aprovação em concurso público para o cargo de Motorista - D:

I - certificado de conclusão do ensino médio;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D" ou "E" e nela registrado os cursos citados no inciso IV;

IV - constar na CNH os cursos especializados para Condutores de Veículos de Emergência e de Transporte de Passageiros reconhecidos pelo DETRAN - MG, de que trata a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com suas alterações ou a que vier lhe suceder;

V - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos

12(doze) meses.

Parágrafo único. Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, serão ainda exigidos, para o exercício da função de "Condutor de Ambulância":

I - disposição pessoal para a atividade;

II - equilíbrio emocional e autocontrole;

III - disposição para cumprir ações orientadas, capacidade de trabalhar em equipe e disponibilidade para a capacitação, a serem aferidos em prova prática de direção e avaliação psicológica;

IV - treinamento especializado e a reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, no termos do art. 145-A da Lei nº **9.503**, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º As atribuições básicas dos servidores que exercem a função de "Condutor de Ambulância" são as seguintes:

I - conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV - conhecer a malha viária local e intermunicipal;

V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local e intermunicipal;

VI - auxiliar equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VII - auxiliar equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

VIII - realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;

IX - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 5º A jornada de trabalho do "Condutor de Ambulância" será de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de janeiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/12/2022

# LEI Nº 5717 , DE 30 DE MARÇO DE 2016.

(Vide Decreto nº **49**/2019, Leis nº **6178**/2019 e nº **6542**/2022)

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABONO PARA AS CATEGORIAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído abono para os seguintes empregos públicos do quadro permanente:

~~I - Advogado;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº **201**/2022)

II - Administrador;

III - Publicitário;

~~IV - Nutricionista~~. (Revogado pela Lei nº **6677**/2022)

~~V - Fonoaudiólogo. (Redação acrescida pela Lei nº **6121**/2018)~~ (Revogado pela Lei nº **6677**/2022)

Art. 2º O abono de que trata o artigo antecedente terá o valor de R$ 2.333,00 (dois mil trezentos e trinta e três reais), desde que por opção do servidor, esteja ele sujeito a uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias, e seja ele regido pelo Regime Estatutário deste Município, instituído pela Lei nº **1.639**, de 27 de fevereiro de 1974.

§ 1º O abono salarial de natureza complementar referido no caput deste artigo, em hipótese alguma integrará o salário ou vencimento base dos servidores, nem mesmo servirá como base de cálculo para outras vantagens pessoais e gratificações a que os servidores tiverem direito.

§ 2º O abono salarial, instituído na forma do caput deste artigo, será reajustado na mesma proporção e sem distinção de índices, do que aqueles aplicados para a revisão geral anual dos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº **4.779**, de 20 de maio de 2011, e das leis específicas que tratarem da matéria.

§ 3º O pagamento do abono cessará automaticamente caso o servidor retorne a jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

~~§ 4º Os servidores celetistas integrantes das carreiras referidas nos incisos I a XII, do artigo anterior, que optarem por aderirem ao Regime Jurídico Estatutário do Município, na forma das disposições contidas na Lei Complementar nº **117**, de 23 de outubro de 2015, terão direito ao recebimento do abono criado por esta Lei Complementar.~~

§ 4º Os servidores celetistas integrantes das carreiras referidas nos incisos I a IV, do artigo anterior, que optarem por aderirem ao Regime Jurídico Estatutário do Município, na forma das disposições contidas na Lei Complementar nº **117**, de 23 de outubro de

2015, terão direito ao recebimento do abono criado por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº **5733**/2016)

Art. 3º ~~Os ocupantes de empregos públicos de Engenharia, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária, que em razão de terem garantido, por força de decisão judicial, a aplicação do salário mínimo profissional, previsto na Lei nº **4.950**-A, de 22 de abril de 1966, não terão direito a concessão do abono de que trata esta Lei.~~ (Revogado pela Lei nº **5733**/2016)

Art. 4º O recebimento cumulativo do abono de que trata esta Lei é incompatível com o recebimento de função gratificada, e com o vencimento em razão do exercício de cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. O servidor designado para o exercício de função gratificada ou de cargo em comissão deverá optar por continuar recebendo o abono, ou por receber a função gratificada ou o vencimento do cargo de provimento em comissão.

Art. 5º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, eventuais gastos com a execução desta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/01/2023*